

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3504

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

#### REPÚBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 3.716/2006**  
ASSUNTO: SUBSTITUIÇÃO DE DESEMBARGADOR EM  
GOZO DE FÉRIAS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO –  
CONVOCAÇÃO DE JUIZ DE DIREITO DE SEGUNDA  
ENTRÂNCIA PARA COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL EM  
SUBSTITUIÇÃO A DESEMBARGADOR – APLICAÇÃO DA  
RESOLUÇÃO 044/2006 – SESSÃO PÚBLICA – VOTAÇÃO  
ABERTA, NOMINAL E FUNDAMENTADA – CONVOCAÇÃO  
DEFERIDA – DECISÃO UNÂNIME.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos de Procedimento Administrativo acima enumerado, acordam os eminentes membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em convocar o Dr. Paulo Cesar Dias Menezes para compor o Tribunal em substituição ao Des. Carlos Henriques Rodrigues, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala de sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.

Des. MAURO CAMPOLLO - Presidente

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES – Corregedor/Relator

Des. CARLOS HENRIQUES – Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Dr. ERICK LINHARES – Juiz Convocado

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### **REPRESENTAÇÃO N.º 010 05 003736-4**

REPRESENTANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
REPRESENTADO: CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK  
LINHARES

#### DECISÃO

Trata-se de ação penal promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO contra CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça, pela prática, em tese, de crime de abuso de autoridade, previsto na Lei n.º 4.898/65, artigo 3.º, alínea “a”, em continuidade delitiva e em concurso material com os delitos das alíneas “b” e “i”, do mesmo artigo.

Requer o Parquet, a condenação do denunciado (fls. 111/125).

O acusado apresentou resposta à ação penal, alegando prescrição da pretensão punitiva (fls. 129/136).

Aberta vista ao Ministério Público (fl. 145), este pugnou pelo recebimento da peça acusatória (fls. 147/148).

É o relatório, no essencial.

Decido.

Obsta o prosseguimento deste feito, a prescrição da pretensão punitiva estatal.

Dispõe o art. 6.º, § 3.º, da Lei n.º 4.898/65, que a sanção penal mais grave, cominada ao crime de abuso de autoridade, são seis meses de detenção.

Consequentemente, a prescrição da pretensão punitiva ocorre, in abstrato, em dois anos, à luz do que determina o art. 109, inciso VI, da lei material penal.

A propósito, o magistério de Damásio E. de Jesus:

“Como a lei especial não faz referência ao tema da prescrição, de aplicar-se os princípios do CP (art. 12). Assim, no tocante à prescrição da pretensão punitiva, o prazo é regulado pelo máximo da pena privativa de liberdade. Como é inferior a um ano (seis meses) decorre em dois anos (CP, art. 109, VI)” (Prescrição Penal, São Paulo, Saraiva, 1999, p. 110).

No mesmo sentido:

“Prescreve em dois anos o crime de abuso de autoridade previsto na Lei n.º 4.898, de 9/12/65 (...)” (STJ, APn n.º 335/ES, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 01.07.2005).

“Os crimes previstos na Lei n.º 4898/65 possuem a prescrição regulada pelo Código Penal (art. 12), ocorrendo em dois anos ex vi do art. 109, VI, CP, em razão da pena mais grave, a saber, privativa de liberdade (...)” (STJ, EDclREsp nº 226.308/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 23.06.2003).

Também é firme a jurisprudência que, ocorrendo “concurso de crimes, a extinção da punibilidade incide sobre a pena de cada um isoladamente (art. 119 do Código Penal)” (STJ, REsp 263.328/SP, Rel. Hamilton Carvalhido, DJ 27.08.2001).

Os seguintes julgados bem definem a questão:

“A regra é a de que, tratando-se de concurso de crimes, ‘a extinção da punibilidade incidirá sobre a pena de cada um, isoladamente’. Evidentemente que a regra preside tanto o concurso material quanto o formal e o crime continuado” (STJ, Habeas Corpus nº 45140/DF, Rel. Min. Nilson Naves, j. 27.09.2005, unânime, DJ 06.02.2006).

“(...) No caso de concurso de crimes, a pena de cada um deles deve ser considerada separadamente para fins prespcionais” (TJMG, Apelação Criminal nº 1.0280.02.001149-8/001, Rel. Jane Silva, j. 31.08.2004, unânime, Publ. 20.11.2004).

Assim sendo, o crime imputado ao denunciado prescreve em dois anos (CP, art. 109, VI).

E, como os fatos ocorreram em 16 de fevereiro de 2004 (fl. 112), sem qualquer causa impeditiva ou interruptiva de sua prescrição. Impõe-se a decretação da extinção da punibilidade, nos termos do art. 107, IV, do CP, visto que “a prescrição da pretensão punitiva, matéria de ordem pública, deve ser reconhecida em qualquer fase do inquérito ou da ação penal, de ofício, nos termos do art. 61, caput, do CPP, pelo Juiz ou pelo Tribunal” (Damásio E. de Jesus, Prescrição Penal, Saraiva, p. 31).

ISTO POSTO, decreto a extinção da punibilidade do denunciado CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 242, inciso II, do RITJRR.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 11 de dezembro de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES  
Relator

**SUSPENSÃO DE LIMINAR N.º 010 06 006713-8**

REQUERENTE: ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA  
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

**DECISÃO**

Trata-se de pedido de suspensão de liminar concedida pela Exmo. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Jesus Rodrigues do Nascimento, nos autos do Mandado de Segurança nº 010.06.147142-0.

Através do citado Mandado de Segurança se insurge o impetrante contra a retenção dos cartões indutivos de telefonia, os quais foram apreendidos pela autoridade fazendária, em procedimento fiscalizatório, efetuado com base no §1º do art. 866 do RICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.335/2001

O juiz do mandamus concedeu liminar a qual determinou ao ora requerente, de imediato, que liberasse a mercadoria apreendida até o julgamento definitivo da demanda.

Articula o ente público, requerente, que a decisão combatida além de acarretar grave ofensa aos cofres públicos, com a perda da arrecadação, acaba por provocar uma concorrência desleal com os comerciantes locais do mesmo segmento empresarial, os quais não desfrutam de tais benefícios.

A autoridade recorrente procedeu a juntada das cópias do mandado de Segurança nº 010.06.147142-0.

As fls. 98/105 o Ministério Público opina pelo conhecimento da presente medida e, no mérito, pelo seu indeferimento, por carecer de requisito essencial para sua concessão face à inexistência de perigo de lesão à economia pública ou sequer a própria lesão, conforme preceitua o art.4º da Lei nº 4348/64.

Sucintamente relatados.

Passo a decidir.

Compulsando os autos, verifica-se que o pedido cinge-se ao fato de suspender a liminar concedida, pois alega o Estado que isso acarretará grave lesão à economia pública.

Constata-se, a princípio, que em sede de suspensão de Segurança não é facultado o exame detido do mérito, pois esta análise é deferida ao julgamento do Mandado de Segurança. O que se pretende nesta via estreita é tão somente evitar o prejuízo advindo da concretização da decisão liminar.

Vale colacionar jurisprudência assaz pertinente ao caso:

“1 – No exame do pedido de suspensão, a regra é ater-se o Presidente do Tribunal às razões inscritas na norma específica (art. 4º da L. nº 8.437/92), sem apego às questões de fundo, cujo deslinde compete, privativamente, às instâncias ordinárias. 2 – A análise da pretensão prescinde de prévia oitiva da parte contrária, a teor da Lei 8.437/92, art. 4º, +2º, configurando a realização de tal ato, mera faculdade do Presidente do Tribunal, se necessária à plena formação de seu convencimento.” (STJ: AgRg na STA 88/DF; 2004/0075681-6; Relator Ministro Edson Vidigal; Corte Especial; j.01/09/2004; DJ 09/02/2005 p.164) (grifo nosso).

In casu, o que se apresenta é uma situação que não se configura, ao menos por enquanto, em emergencial, pois o fato de uma empresa deixar de pagar um imposto ao Estado não demonstra em hipótese alguma o perigo de lesão à economia pública, como quer fazer crer o ente público requerente. Para a concessão desta medida, a grave lesão deve estar concretamente demonstrada e não basear-se em conjecturas e possibilidade futura de lesão.

Vale ressaltar que a lesão deve ser grave e tendente a afetar de modo direto o interesse público, pois é indubitável que quem é atingido por uma decisão judicial geralmente sofre alguma perda, porém, para que a liminar seja suspensa este prejuízo tem que causar grave lesão ao bem público protegido.

Corroborando este entendimento:

“AGRAVO REGIMENTAL – INDEFERIMENTO LIMINAR – Compensação de crédito tributário. A discussão acerca de compensação de créditos tributários, não fere à ordem, economia ou segurança públicas, razão pela qual, a matéria deve ser restrita à análise jurídica, mediante julgamento do mérito do processo principal pelo juízo a quo. Questões de mérito não podem ser analisadas na via estreita do pedido de suspensão”. (TJBA – AgRg-

PSL 24.203-9/02 – (26.589) – TP – Rel. Des. Carlos Cintra – J. 28.03.2003)

“AGRAVO REGIMENTAL – EXECUÇÃO DE CAUTELAR – SUSPENSÃO DE LIMINAR (INDEFERIMENTO) – Impossível o exame do mérito da controvérsia no âmbito da suspensão de liminar. A suspensão de liminar pressupõe a existência de manifesto interesse público para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, requisito cuja comprovação é indispensável ao deferimento da medida. A estreita e excepcional via da suspensão não se presta a sucedâneo recursal ordinário. (STJ – AGP 1317 – ES – C.Esp. – Rel. Min. Nilson Naves – DJU 16.12.2002)”(grifei)

“PROCESSUAL CIVIL – REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS – INDEFERIMENTO – I. No exame do pedido de suspensão de liminar, necessária a verificação dos pressupostos estabelecidos na Lei que fundamentou o pedido. Lei nº 4.348/64, ou seja, demonstração do manifesto interesse público e potencialidade, contida na decisão, para causar lesão aos valores tutelados pela norma. II. Ausentes tais requisitos, o pedido deve ser indeferido. III. Agravo conhecido, porém improvido”. (TRF 2ª R. – AGRPET 2001.02.01.022634-5 – RJ – TP – Rel. Juiz Arnaldo Lima – DJU 06.09.2001). (grifei)

Diante do exposto, não estando presentes a grave lesão, o periculum in mora e o fumus boni juris, em consonância com o parecer ministerial, INDEFIRO a suspensão da liminar guerreada.

Intime-se o juiz - prolator da decisão.

Notifique-se o Ministério Público.

Intime-se a parte requerida.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 11 de dezembro de 2006.

DES. MAURO CAMPELLO  
Presidente do TJ-RR

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 010 03 001257-8**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO  
APELADO: ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

**DESPACHO**

Informe o Tribunal de Contas, em dez dias, se os litisconsortes passivos necessários GLADYS MATILDE BUENO BRASIL, MÁRCIA DE ANDRADE BRASIL, MARCELO LAURIA MOREIRA e MARIA GARDÉNIA SILVA FERNANDES ainda têm algum vínculo funcional com o órgão. Especificando-o, em caso positivo.

Após, conclusos.

Boa Vista, 11 de dezembro de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES  
Relator

**INQUÉRITO N.º 010 06 006443-2**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
INDICIADO EDSON PROLA  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE LADISLAU MENEZES  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**DESPACHO**

Com fulcro no art. 9º, § 1º da Lei nº 8.038/90, designo a MM. Juíza Lana Leitão Martins de Azevedo para proceder ao interrogatório do réu e a oitiva das testemunhas.

Finda a instrução, voltem-se os autos conclusos.

Boa Vista, 21 de novembro de 2006.

Des. Lúpercino Nogueira  
Relator

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 12 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA****ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRADO INTERNO N° 0010.06.006834-2 NO AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.005793-1 – BOA VISTA/RR**  
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR<sup>a</sup>. ALDA CELI ALMEIDA  
BOSON SCHETINE  
AGRAVADA: COEMA PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA**

AGRADO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – PEDIDO DE CONSULTA À CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA OBJETIVANDO LOCALIZAR O EXECUTADO – CABIMENTO – PORTARIA CGJ N.º 065/03 E 055/06 E PORTARIA DA PRESIDÊNCIA N.º 435/06 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Se o executado não é localizado, afigura-se cabível a consulta aos bancos de dados do TRE/RR, da CAER, da CER e do DETRAN-RR, via Corregedoria-Geral de Justiça, conforme prevêem as Portarias de n.º 065/03 e 055/06, da CGJ, e 435/06, da Presidência deste Tribunal de Justiça.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 28 de novembro de 2006.

Des. Carlos Henriques  
Presidente, em exercício

Des. Almiro Padilha  
Relator

Juiz Conv. Erick Cavalcanti Linhares Lima  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006420-0 – BOA VISTA/RR**  
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR<sup>a</sup>. LÚCIA PINTO  
PEREIRA – FISCAL  
AGRAVADO EDVAR JOSÉ MACEDO SILVA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA**

AGRADO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – PEDIDO DE CONSULTA À CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA OBJETIVANDO LOCALIZAR O EXECUTADO – CABIMENTO – PORTARIA CGJ N.º 065/03 E 055/06 E PORTARIA DA PRESIDÊNCIA N.º 435/06 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Se o executado não é localizado, afigura-se cabível a consulta aos bancos de dados do TRE/RR, da CAER, da CER e do DETRAN-RR, via Corregedoria-Geral de Justiça, conforme prevêem as Portarias de n.º 065/03 e 055/06, da CGJ, e 435/06, da Presidência deste Tribunal de Justiça.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 05 de dezembro de 2006.

Des. Carlos Henriques  
Presidente, em exercício

Des. Almiro Padilha  
Relator

Juiz Conv. Erick Cavalcanti Linhares Lima  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010.06.006426-7 – BOA VISTA/RR**  
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR<sup>a</sup>. LÚCIA PINTO  
PEREIRA – FISCAL  
AGRAVADO: KENEDY DA SILVA CAVALCANTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA**

AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE CONSULTA À CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, OBJETIVANDO LOCALIZAR O EXECUTADO. CABIMENTO. PORTARIAS CGJ N° 065/03 E 055/06 E PORTARIA DA PRESIDÊNCIA N° 435/06. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Se o Executado não é localizado, afigura-se cabível a consulta aos bancos de dados do TRE/RR, da CAER/RR, da CER/RR e do DETRAN/RR, via Corregedoria-Geral de Justiça, conforme prevêem as Portarias de n°s 065/03 e 055/06, da CGJ, e 435/06, da Presidência deste Tribunal de Justiça.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 28 de novembro de 2006.

Des. Carlos Henriques  
Presidente, em exercício

Juiz Conv. Erick Cavalcanti Linhares Lima  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010.06.006380-6 – BOA VISTA/RR**  
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR<sup>a</sup>. LÚCIA PINTO  
PEREIRA – FISCAL  
AGRAVADO: CÍCERO RICARDO DE SOUZA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA**

AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE CONSULTA À CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, OBJETIVANDO LOCALIZAR O EXECUTADO. CABIMENTO. PORTARIAS CGJ N° 065/03 E 055/06 E PORTARIA DA PRESIDÊNCIA N° 435/06. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Se o Executado não é localizado, afigura-se cabível a consulta aos bancos de dados do TRE/RR, da CAER/RR, da CER/RR e do DETRAN/RR, via Corregedoria-Geral de Justiça, conforme prevêem as Portarias de n°s 065/03 e 055/06, da CGJ, e 435/06, da Presidência deste Tribunal de Justiça.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 28 de novembro de 2006.

Des. Carlos Henriques  
Presidente, em exercício

Juiz Conv. Erick Cavalcanti Linhares Lima  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006460-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR<sup>a</sup>. LÚCIA PINTO PEREIRA – FISCAL

AGRAVADA: OSILÂNDIA TEIXEIRA ROSA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – PEDIDO DE CONSULTA À CORREGEDÓRIA-GERAL DE JUSTIÇA OBJETIVANDO LOCALIZAR A EXECUTADA – CABIMENTO – PORTARIA CGJ N.º 065/03 E 055/06 E PORTARIA DA PRESIDÊNCIA N.º 435/06 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Se a executada não é localizada, afigura-se cabível a consulta aos bancos de dados do TRE/RR, da CAER, da CER e do DETRAN-RR, via Corregedoria-Geral de Justiça, conforme prevêem as Portarias de n.º 065/03 e 055/06, da CGJ, e 435/06, da Presidência deste Tribunal de Justiça.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 28 de novembro de 2006.

Des. Carlos Henriques  
Presidente, em exercício

Des. Almiro Padilha  
Relator

Juiz Conv. Erick Cavalcanti Linhares Lima  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 010.06.006434-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR<sup>a</sup>. LÚCIA PINTO PEREIRA – FISCAL

AGRAVADO: WILSON DE SOUZA SANTOS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – PEDIDO DE CONSULTA À CORREGEDÓRIA-GERAL DE JUSTIÇA OBJETIVANDO LOCALIZAR O EXECUTADO – CABIMENTO – PORTARIA CGJ N.º 065/03 E 055/06 E PORTARIA DA PRESIDÊNCIA N.º 435/06 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Se o executado não é localizado, afigura-se cabível a consulta aos bancos de dados do TRE/RR, da CAER, da CER e do DETRAN-RR, via Corregedoria-Geral de Justiça, conforme prevêem as Portarias de n.º 065/03 e 055/06, da CGJ, e 435/06, da Presidência deste Tribunal de Justiça.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 28 de novembro de 2006.

Des. Carlos Henriques  
Presidente, em exercício

Des. Almiro Padilha  
Relator

Juiz Conv. Erick Cavalcanti Linhares Lima  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006366-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR<sup>a</sup>. LÚCIA PINTO PEREIRA – FISCAL

AGRAVADO: FRANCISCO CLEONILDO DOS SANTOS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – PEDIDO DE CONSULTA À CORREGEDÓRIA-GERAL DE JUSTIÇA OBJETIVANDO LOCALIZAR O EXECUTADO – CABIMENTO – PORTARIA CGJ N.º 065/03 E 055/06 E PORTARIA DA PRESIDÊNCIA N.º 435/06 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Se o executado não é localizado, afigura-se cabível a consulta aos bancos de dados do TRE/RR, da CAER, da CER e do DETRAN-RR, via Corregedoria-Geral de Justiça, conforme prevêem as Portarias de n.º 065/03 e 055/06, da CGJ, e 435/06, da Presidência deste Tribunal de Justiça.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 21 de novembro de 2006.

Des. Carlos Henriques  
Presidente, em exercício

Des. Almiro Padilha  
Relator

Juiz Conv. Erick Cavalcanti Linhares Lima  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006352-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR<sup>a</sup>. LÚCIA PINTO PEREIRA – FISCAL

AGRAVADO: I. M. DE BRITO CARVALHO – ME  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – PEDIDO DE CONSULTA À CORREGEDÓRIA-GERAL DE JUSTIÇA OBJETIVANDO LOCALIZAR A EXECUTADA – CABIMENTO – PORTARIA CGJ N.º 065/03 E 055/06 E PORTARIA DA PRESIDÊNCIA N.º 435/06 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Se a executada não é localizada, afigura-se cabível a consulta aos bancos de dados do TRE/RR, da CAER, da CER e do DETRAN-RR, via Corregedoria-Geral de Justiça, conforme prevêem as

Portarias de n.º 065/03 e 055/06, da CGJ, e 435/06, da Presidência deste Tribunal de Justiça.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 21 de novembro de 2006.

Des. Carlos Henriques  
Presidente, em exercício

Des. Almiro Padilha  
Relator

Juiz Conv. Erick Cavalcanti Linhares Lima  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 010.06.006348-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR<sup>a</sup>. LÚCIA PINTO PEREIRA – FISCAL

AGRAVADOS: LISONEIDE L. Q. E OUTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE CONSULTA À CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, OBJETIVANDO LOCALIZAR O EXECUTADO. CABIMENTO. PORTARIAS CGJ N° 065/03 E 055/06 E PORTARIA DA PRESIDÊNCIA N° 435/06. RECURSO CONHECIDO E PROVADO.

1. Se o Executado não é localizado, afigura-se cabível a consulta aos bancos de dados do TRE/RR, da CAER/RR, da CER/RR e do DETRAN/RR, via Corregedoria-Geral de Justiça, conforme prevêem as Portarias de n°s 065/03 e 055/06, da CGJ, e 435/06, da Presidência deste Tribunal de Justiça.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 21 de novembro de 2006.

Des. Carlos Henriques  
Presidente, em exercício

Juiz Conv. Erick Cavalcanti Linhares Lima  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006754-2 – BOA VISTA/RR

APELANTES: FRANCISCO ASSUNÇÃO MESQUITA E OUTRA  
ADVOGADO: DR. SILENO KLEBER MÁXIMO DA SILVA GUEDES  
APELADO: VALDIVINO QUEIROZ DA SILVA  
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

#### EMENTA

Apelação Cível – a sentença apresenta todos os elementos previstos no art. 458 do CPC – o juiz Substituto julgou procedente o pedido, logo, o mérito foi apreciado – não houve um “salto” da fase

postulatória para a decisória – os pedidos deste processo e da Ação Anulatória de Ato Jurídico n.º 001002053354-2 são diferentes – não é possível a decretação da nulidade, porque o mérito foi julgado em favor do recorrido – o próprio réu admitiu o não-pagamento – as alegações de imposição do pagamento do passivo ao apelado e da responsabilidade solidária estão preclusas, por não terem sido arguidas no momento oportuno – a validade do acordo foi confirmada na Ação Anulatória de Ato Jurídico n.º 001002053354-2 – não foi configurada a litigância de má-fé – recurso conhecido e desprovido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 05 de dezembro de 2006.

Des. Carlos Henriques  
Presidente, em exercício

Des. Almiro Padilha  
Relator

Juiz Conv. Erick Cavalcanti Linhares Lima  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006312-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
APELADO: VENÍCIO OLIVEIRA SOUZA  
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. CIVIL E PROCESSUAL  
CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO ARBITRAMENTO FEITO NA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 24 de outubro de 2006.

Des. Lúpercino Nogueira  
Presidente

Juiz Convocado Erick Linhares  
Julgador

Juiz Convocado Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006280-8 – BOA VISTA/RR

APELANTES: MARIA LEONILDA CHARLOTE PEREIRA E OUTRO  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
APELADO: DANIEL DALÉSCIO DE SOUZA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES  
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. IMISSÃO DE POSSE. PROVA DO DOMÍNIO.

1. A ação de imissão de posse requer, para sua procedência, a prova do domínio, bem como a perfeita individualização do imóvel.
2. Não provada a condição de dominus dos autores, improcede a ação.
3. Recurso improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de novembro de 2006.

Des. Lúpercino Nogueira  
Presidente

Juiz Convocado Erick Linhares  
Relator

Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti  
Revisor

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006653-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO  
ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE  
CAVALCANTI  
APELADA: FONTE BRASIL.COM.BR  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK  
LINHARES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LÚPERCINO NOGUEIRA

**EMENTA:** DANO MORAL. INOCORRÊNCIA. MATÉRIA JORNALÍSTICA DE CUNHO INFORMATIVO. COMENTÁRIOS POLÍTICOS. INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. RECURSO IMPROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de novembro de 2006.

Des. Lúpercino Nogueira  
Presidente

Des. Carlos Henrques  
Julgador

Juiz Convocado Erick Linhares  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006606-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MARCOS ANTONIO RUFINO  
ADVOGADOS: DR. ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE E OUTRA  
APELADO: UNICARD BANCO MÚLTIPLA S.A.  
RELATOR EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LÚPERCINO NOGUEIRA

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. EFEITOS REVELIA.

1. Havendo ou não revelia, é lícito ao Juiz decidir em conformidade com a prova produzida, ainda que a decisão seja favorável à parte que restou inerte (CPC, art. 131).
2. Inexistindo prova segura do pagamento da obrigação assumida, o corolário lógico é a improcedência.
3. Recurso improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do

Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de novembro de 2006.

Des. Lúpercino Nogueira  
Presidente

Des. Carlos Henrques  
Julgador

Juiz Convocado Erick Linhares  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004540-9 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: EDITORA BOA VISTA LTDA

ADVOGADO: DR. PAULO CAMILO

EMBARGADA: ALECIENNE RIBEIRO RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO: DR. JOSÉ LUIZ ANTONIO CAMARGO

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK

LINHARES

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS – REEXAME DA CAUSA – DESCABIMENTO – INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO – RECURSO DESACOLHIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em desacolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 05 de dezembro de 2006.

Des. Carlos Henrques  
Presidente e julgador

Des. Almiro Padilha  
Julgador

Juiz Convocado Erick Linhares  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005645-3 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: DÉBORA LANE MAIA DE MORAIS TORRES

ADVOGADO: DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA

EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK

LINHARES

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS – REEXAME DA CAUSA – DESCABIMENTO – INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO – RECURSO DESACOLHIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em desacolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 05 de dezembro de 2006.

Des. Carlos Henrques  
Presidente e julgador

Des. Almiro Padilha  
Julgador

Juiz Convocado Erick Linhares  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N° 0010.06.006678-3 – BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS – DPE  
PACIENTES: JORGE NOEL ARNAL NAVARRO E ALAN DE  
LIMA BASTOS  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA  
CRIMINAL DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: *HABEAS CORPUS* – PRISÃO PREVENTIVA –  
FORMAÇÃO DE QUADRILHA E ESTELIONATO, EM  
CONTINUIDADE DELITIVA – TESE DE EXCESSO DE PRAZO  
NA FORMAÇÃO DA CULPA – IMPROCEDÊNCIA.

1. O constrangimento ilegal por excesso de prazo só pode ser reconhecido quando a demora for injustificada. Por outro lado, a duração da instrução não pode ser aferida através de mero cálculo aritmético, devendo ser considerada sempre de acordo com um critério de razoabilidade, atentando-se para as peculiaridades do feito.  
2. *In casu*, a dilação do prazo justifica-se pela complexidade da causa, que envolve dez acusados (seis deles presos preventivamente, o que dificulta a separação do processo), com pelo menos cinco defensores distintos, além de ter a defesa contribuído para o excesso (Súmula 64 do STJ).  
3. Ordem denegada.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 21 de novembro de 2006.

Des. Carlos Henriques  
Presidente, em exercício

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

Des. Almiro Padilha  
Julgador

Esteve presente:

Dr. Alessandro Tramuñas Assad  
Procurador de Justiça

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006855-7 – BOA  
VISTA/RR  
AGRAVANTE: KÉZIA BETY MORAES PINHEIRO  
ADVOGADA: DR<sup>a</sup>. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

## DECISÃO

KÉZIA BETY MORAES PINHEIRO interpôs este agravo de instrumento, buscando a reforma da decisão proferida pelo Juiz Substituto da 2.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Ação Ordinária de Obrigaçāo de Fazer c/c Ação de Cobrança n.<sup>o</sup> 001006148017-3, por meio da qual o benefício da gratuidade da Justiça foi negado.

Alega, em síntese, que: (a) recebe mensalmente a quantia de R\$ 1.205,40 (mil, duzentos e cinco reais e quarenta centavos), acrescidos da Gratificação de Incentivo à Docência – GID no valor de R\$ 434,00 (quatrocentos e trinta e quatro reais); (b) esses valores impossibilitam o pagamento das custas judiciais sem comprometer a sua sobrevivência e a de sua família; (c) estão presentes a fumaça do bom direito e o perigo da demora.

Afirma, também, que: (d) a suspensão do processo é imprescindível; (e) não é necessária a apresentação de prova sobre sua hipossuficiência, a não ser numa eventual impugnação; (f) a Lei Federal n.<sup>o</sup> 1.060/50 não fixa valor mínimo como parâmetro para que seja concedido o benefício; (g) a existência da Defensoria Pública não

retira a faculdade e o direito de optar pelo seu Advogado de confiança.

Pede a atribuição de efeito suspensivo e a reforma da decisão.  
Decido.

Está presente o perigo de lesão grave e de difícil reparação, justificador da tramitação por instrumento, em razão da possibilidade de indeferimento da petição inicial e cancelamento da distribuição, caso as custas não sejam recolhidas. Pelo mesmo motivo, entendo presente o perigo da demora, suficiente para autorizar a atribuição de efeito suspensivo.

Neste momento, entendo presente a fumaça do bom direito, porque este Tribunal julgou, recentemente, diversos casos semelhantes, dando provimento aos recursos.

Eis alguns deles: AI n.<sup>o</sup> 001006006521-5, AI n.<sup>o</sup> 001006006525-6, AI n.<sup>o</sup> 001006006526-4 entre outros.

Por essas razões, recebo o agravo por instrumento e atribuo efeito suspensivo ao recurso.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias. Não é necessária a intimação do “Agravado”, porque ele nem sequer foi citado. Ou seja, não se formou a relação jurídica processual autor-juiz-réu-autor. Após, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de novembro de 2006.

Des. Almiro Padilha  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006851-6 – BOA  
VISTA/RR  
AGRAVANTE: TEPSO DA GAMA JONES  
ADVOGADA: DR<sup>a</sup>. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

## DECISÃO

TEPSO DA GAMA JONES interpôs este agravo de instrumento, buscando a reforma da decisão proferida pelo Juiz Substituto da 2.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Ação Ordinária de Obrigaçāo de Fazer c/c Ação de Cobrança n.<sup>o</sup> 001006148222-9, por meio da qual o benefício da gratuidade da Justiça foi negado.

Alega, em síntese, que: (a) recebe mensalmente a quantia de R\$ 917,24 (novecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos), acrescidos da Gratificação de Incentivo à Docência – GID no valor de R\$ 464,38 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos); (b) esses valores impossibilitam o pagamento das custas judiciais sem comprometer a sua sobrevivência e a de sua família; (c) estão presentes a fumaça do bom direito e o perigo da demora.

Afirma, também, que: (d) a suspensão do processo é imprescindível; (e) não é necessária a apresentação de prova sobre sua hipossuficiência, a não ser numa eventual impugnação; (f) a Lei Federal n.<sup>o</sup> 1.060/50 não fixa valor mínimo como parâmetro para que seja concedido o benefício; (g) a existência da Defensoria Pública não

retira a faculdade e o direito de optar pelo seu Advogado de confiança.

Pede a atribuição de efeito suspensivo e a reforma da decisão.

Decido.

Está presente o perigo de lesão grave e de difícil reparação, justificador da tramitação por instrumento, em razão da possibilidade de indeferimento da petição inicial e cancelamento da distribuição, caso as custas não sejam recolhidas. Pelo mesmo motivo, entendo presente o perigo da demora, suficiente para autorizar a atribuição de efeito suspensivo.

Neste momento, entendo presente a fumaça do bom direito, porque este Tribunal julgou, recentemente, diversos casos semelhantes, dando provimento aos recursos.

Eis alguns deles: AI n.º 001006006521-5, AI n.º 001006006525-6, AI n.º 001006006526-4 entre outros.

Por essas razões, recebo o agravo por instrumento e atribuo efeito suspensivo ao recurso.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias. Não é necessária a intimação do "Agravado", porque ele nem sequer foi citado. Ou seja, não se formou a relação jurídica processual autor-juiz-réu-autor. Após, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de novembro de 2006.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006857-3 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: NITRAL URBANA LABORATÓRIOS LTDA  
ADVOGADA: DR.ª. LUCIANA ROSA DA SILVA  
AGRAVADO: JUREMAR LUIZ DUTRA DE SOUZA  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### DECISÃO

NITRAL URBANA LABORATÓRIOS LTDA interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo Juiz da 4ª Vara Cível desta Comarca, na Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais nº 001005116372-2, que anunciou o julgamento antecipado da lide.

Narram os autos, em síntese, que o Agravado é produtor de soja na região do Tucano, município de Bonfim/RR, e que adquiriu, em abril de 2002, da empresa Safras Produtos Agrícolas Ltda, doses de inoculante, um produto utilizado no plantio da referida cultura, produzidos pelo ora Apelante.

Conforme consta na petição inicial da ação principal (fls. 15/19), após a aplicação desses inoculantes e em face do baixíssimo desenvolvimento da lavoura, constatou-se que o produto comercializado pela Recorrente estava com validade expirada, dando causa ao prejuízo material decorrente da perda quase total da safra de 2002, em virtude do qual se pleiteia a indenização.

A Agravante sustenta, em suma, que requereu, na contestação, a produção de todos os meios de prova, em especial de prova pericial e testemunhal, tendo em vista que as questões discutidas nos autos são eminentemente técnicas e não estão ligadas somente à validade do produto adquirido pelo Agravado e produzido pela Agravante.

Afirma, ainda, que o Recorrido pleiteou a inversão do ônus da prova, pelo que deverá a Agravante produzir a contraprova das assertivas trazidas na inicial, e que isso não será possível caso seja mantida a decisão ora agravada.

Requer a concessão de efeito suspensivo, haja vista a iminente possibilidade de julgamento da lide.

Ao final, pede que seja declarada nula a decisão recorrida, determinando-se ao Juiz que oportunize às partes a especificação de provas.

Juntou documentos de fls. 14/251.

Decido.

Está presente o perigo de lesão grave e de difícil reparação, justificador da tramitação por instrumento, em razão da iminente possibilidade de julgamento da lide antes da produção das provas requeridas pela Agravante.

Pelo mesmo motivo, considero presente o perigo da demora, suficiente para autorizar a atribuição de efeito suspensivo.

Quanto ao *fumus boni juris*, sua constatação advém da aparente necessidade de produção de provas, tal como requerido pela Agravante.

Pode-se observar que o pedido de indenização advém dos supostos prejuízos provocados pelo produto fabricado pela Recorrente.

Aliás, o próprio Magistrado de primeiro grau indicou como um dos pontos controvertidos da lide a "eficácia do produto produzido pela ré" (fl.242).

Não bastasse isso, a Agravante informa que está pendente de julgamento, um recurso especial interposto na ação cautelar de produção antecipada de provas, em que se discute a validade do laudo pericial elaborado para avaliar os prejuízos pelos quais se requer a indenização.

Por essas razões, vislumbro, a princípio, a necessidade de produção de provas, a fim de que possa subsidiar o convencimento acerca da existência de responsabilidade da Agravante pelos prejuízos sofridos pelo Agravado.

Diante do exposto, defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias.

Intime-se o Agravado para apresentar resposta, na forma do inc. V do art. 527 do CPC.

Após, voltem-se conclusos.

Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2006.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006513-2 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: MEDICOR PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA  
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR  
AGRAVADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### DECISÃO

MEDICOR PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. interpôs este agravo de instrumento contra a decisão proferida pelo Juiz Substituto da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, por meio da qual o pedido de liminar do Mandado de Segurança n.º 001006143701-7 foi indeferido.

Alega, em síntese, que: (a) os atos do Poder Público não podem ser excluídos do exame judicial; (b) os editais de licitação devem indicar o bem ou a utilidade do objeto para que o interessado formule sua proposta; (c) da forma como feita no Edital de Pregão n.º 269/2006 – Processo n.º 06890/06-5, fica impossível ao licitante em potencial formular uma proposta e mantê-la; (d) a licitação em apreço está dificultando a compreensão dos potenciais licitantes; (e) estão presentes os requisitos para a tramitação por instrumento; (f) a licitação estava marcada para às 08 h do dia 29/08/06; (g) ajuizou o mandado de segurança no plantão judicial dos dias 26/27 de agosto e o Juiz Plantonista decidiu que não era competente, por ausência de urgência, encaminhando os autos à distribuição; (h) o Juiz Substituto, que proferiu a decisão combatida, indeferiu o pedido, porque o horário da licitação já havia passado.

Pede a concessão da liminar e a reforma da decisão.

O feito foi distribuído, primeiramente, ao Juiz Convocado Erick Cavalcanti Linhares Lima que declarou-se impedido (fl. 85). Após o despacho, determinando nova distribuição, os autos foram, equivocadamente, remetidos ao arquivo em 13/09/06, e permaneceram lá até o dia 01/12/06.

Coube-me a nova relatoria. Recebi os autos no dia 05/12/06 pela manhã.

É o relatório.

Embora a tutela de urgência exija, em regra, a tramitação por instrumento, graças a peculiaridade deste caso, não vislumbro o risco de lesão grave e de difícil reparação para a tramitação por instrumento.

O ato, que o pedido de liminar buscava impedir, já havia ocorrido antes mesmo da decisão combatida, e, portanto, essa medida encontra-se prejudicada. Não existe mais o risco e sim, a própria lesão grave (em tese).

Por essa razão, converto este recurso em agravo retido, nos termos do inc. II do art. 527 do CPC.

Após o procedimento de praxe, remetam-se os autos ao juízo competente.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2006.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006848-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: KLYSSIA ISAAC SAHDO  
ADVOGADA: DR<sup>a</sup>. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### DECISÃO

KLYSSIA ISSAC SAHDO interpôs este agravo de instrumento, buscando a reforma da decisão proferida pelo Juiz Substituto da 2.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Ação Ordinária de Obrigaçao de Fazer c/c Ação de Cobrança n.º 001006148005-8, por meio da qual foi negado o benefício da gratuidade da Justiça.

Alega, em síntese, que: (a) recebe mensalmente a quantia de R\$ 928,79 (novecentos e vinte e oito reais e setenta e nove centavos); (b) esses valores impossibilitam o pagamento das custas judiciais sem comprometer a sua sobrevivência e a de sua família; (c) estão presentes a fumaça do bom direito e o perigo da demora.

Afirma, também, que: (d) a suspensão do processo é imprescindível; (e) não é necessária a apresentação de prova sobre sua hipossuficiência, a não ser numa eventual impugnação; (f) a Lei Federal n.º 1.060/50 não fixa valor mínimo como parâmetro para que seja concedido o benefício; (g) a existência da Defensoria Pública não retira a faculdade e o direito de optar pelo seu Advogado de confiança.

Pede a atribuição de efeito suspensivo e a reforma da decisão.

Decido.

Está presente o perigo de lesão grave e de difícil reparação, justificador da tramitação por instrumento, em razão da possibilidade de cancelamento da distribuição, caso as custas não sejam recolhidas. Pelo mesmo motivo, considero presente o perigo da demora, suficiente para autorizar a atribuição de efeito suspensivo.

Neste momento, entendo presente a fumaça do bom direito, porque este Tribunal julgou, recentemente, diversos casos semelhantes, dando provimento aos recursos.

Eis alguns deles: AI n° 001006006521-5, AI n° 001006006525-6, AI n° 001006006526-4 entre outros.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias.

Não é necessária a intimação do “Agravado”, porque ele sequer citado na ação originária. Ou seja, não se formou a relação jurídica processual autor-juiz-réu-autor.

Após, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2006.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006852-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ÂNGELA MARIA PEREIRA SOBRINHA ALVES  
ADVOGADA: DR<sup>a</sup>. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### DECISÃO

ÂNGELA MARIA PEREIRA SOBRINHA ALVES interpôs este agravo de instrumento, buscando a reforma da decisão proferida pelo Juiz Substituto da 2.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Ação Ordinária de Obrigaçao de Fazer c/c Ação de Cobrança n.º 001006148226-0, por meio da qual foi negado o benefício da gratuidade da Justiça.

Alega, em síntese, que: (a) recebe mensalmente a quantia de R\$ 1.285,88 (mil duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos); (b) esses valores impossibilitam o pagamento das custas judiciais sem comprometer a sua sobrevivência e a de sua família; (c) estão presentes a fumaça do bom direito e o perigo da demora.

Afirma, também, que: (d) a suspensão do processo é imprescindível; (e) não é necessária a apresentação de prova sobre sua hipossuficiência, a não ser numa eventual impugnação; (f) a Lei Federal n.º 1.060/50 não fixa valor mínimo como parâmetro para que seja concedido o benefício; (g) a existência da Defensoria Pública não retira a faculdade e o direito de optar pelo seu Advogado de confiança.

Pede a atribuição de efeito suspensivo e a reforma da decisão.

Decido.

Está presente o perigo de lesão grave e de difícil reparação, justificador da tramitação por instrumento, em razão da possibilidade de cancelamento da distribuição, caso as custas não sejam recolhidas. Pelo mesmo motivo, considero presente o perigo da demora, suficiente para autorizar a atribuição de efeito suspensivo.

Neste momento, entendo presente a fumaça do bom direito, porque este Tribunal julgou, recentemente, diversos casos semelhantes, dando provimento aos recursos.

Eis alguns deles: AI n° 001006006521-5, AI n° 001006006525-6, AI n° 001006006526-4 entre outros.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias.

Não é necessária a intimação do “Agravado”, porque ele sequer citado na ação originária. Ou seja, não se formou a relação jurídica processual autor-juiz-réu-autor.

Após, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2006.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006846-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: IVANEIDE SILVA DE SOUSA  
ADVOGADA: DR<sup>a</sup>. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**DECISÃO**

IVANEIDE SILVA DE SOUSA interpôs este agravo de instrumento, buscando a reforma da decisão proferida pelo Juiz Substituto da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Ação Ordinária de Obrigação de Fazer c/c Ação de Cobrança n.º 001006147989-4, por meio da qual foi negado o benefício da gratuidade da Justiça.

Alega, em síntese, que: (a) recebe mensalmente a quantia de R\$ 599,37 (quinhentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos); (b) esses valores impossibilitam o pagamento das custas judiciais sem comprometer a sua sobrevivência e a de sua família; (c) estão presentes a fumaça do bom direito e o perigo da demora.

Afirma, também, que: (d) a suspensão do processo é imprescindível; (e) não é necessária a apresentação de prova sobre sua hipossuficiência, a não ser numa eventual impugnação; (f) a Lei Federal n.º 1.060/50 não fixa valor mínimo como parâmetro para que seja concedido o benefício; (g) a existência da Defensoria Pública não retira a faculdade e o direito de optar pelo seu Advogado de confiança.

Pede a atribuição de efeito suspensivo e a reforma da decisão.

Decido.

Está presente o perigo de lesão grave e de difícil reparação, justificador da tramitação por instrumento, em razão da possibilidade de cancelamento da distribuição, caso as custas não sejam recolhidas. Pelo mesmo motivo, considero presente o perigo da demora, suficiente para autorizar a atribuição de efeito suspensivo.

Neste momento, entendo presente a fumaça do bom direito, porque este Tribunal julgou, recentemente, diversos casos semelhantes, dando provimento aos recursos.

Eis alguns deles: AI n.º 001006006521-5, AI n.º 001006006525-6, AI n.º 001006006526-4 entre outros.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias.

Não é necessária a intimação do “Agravado”, porque ele sequer citado na ação originária. Ou seja, não se formou a relação jurídica processual autor-juiz-réu-autor.

Após, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2006.

**Des. Almiro Padilha**  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.006109-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

AGRAVADO: JOSIMAR DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONÍO CARVALHO DE SOUZA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**DESPACHO**

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação.

2. Após, faça-se nova conclusão.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2006.

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.006849-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: FRANCILENE DA SILVA SOARES

ADVOGADA: DR. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

**DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto por FRANCILENE DA SILVA SOARES, irresignada com a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível desta capital, que lhe negara os benefícios da gratuidade judiciária, nos autos da ação ordinária de cobrança (proc. n.º 010.06.006849-0) movida contra o ESTADO DE RORAIMA.

Alega que seus rendimentos não comportam qualquer outra despesa além da necessária para a sua própria manutenção, ponderando que a simples afirmação de que não está em condições de pagar as custas do processo, de acordo com os termos da Lei n.º 1060/50, é suficiente para a concessão do favor legal.

Apresenta os documentos de fls. 07/17.

É o sucinto relatório.

Este Tribunal tem entendido, sem dissenso, que a simples afirmação da parte de que não se encontra em condições de custear as despesas processuais, sem prejuízo de si própria e de sua família, é suficiente para a concessão do benefício.

Nesse sentido, dentre tantos outros, colaciono os seguintes precedentes:

“1. A mera afirmação do autor de que não possui condições de arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios é suficiente para a concessão da gratuidade da justiça. Cabe ao réu, se desejar, impugná-la. Inteligência do art. 4.º da Lei n.º 1.060/50;

2. A tese do agravado de que as pessoas pobres devem utilizar-se somente dos Juizados Especiais para a solução de seus litígios não encontra nenhum respaldo legal” (AG n.º 033/02 - Boa Vista/RR, Relator: Des. Almiro Padilha, T.Cív., unânime, j. 18.06.02 - DPJ n.º 2421 de 19.06.02, p. 05).

“1. Concede-se o benefício da assistência judiciária gratuita mediante a simples afirmação da parte, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

2. O valor da causa e a representação por advogado constituído, por si só, não servem de parâmetro para a avaliação da necessidade do benefício.

3. Presunção *juris tantum* do estado de pobreza;

4. Inteligência dos arts. 4.º e 5.º da Lei n.º 1.060/50.

5. Recurso provido” (AG de Instrumento n.º 020/02 - Boa Vista/RR, Relator: Des. Ricardo Oliveira, T.Cív., unânime, j. 06.08.02 - DPJ n.º 2455 de 08.08.02, p. 05).

No egrégio Superior Tribunal de Justiça a orientação é a mesma, como se depreende do aresto assim ementado:

“ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Necessidade. Prova. Em princípio, tem-se por suficiente a declaração da pessoa física de que não tem meios para sustentar o processo sem comprometer a subsistência própria ou da família. Precedentes.

“Recurso conhecido e provido” (STJ, REsp. n.º 472.413, 4ª Turma, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJU 19.05.2003).

Do precedente supra colacionado, extraio, por oportuno, o seguinte excerto do voto de lavra do eminente Relator, Ministro Ruy Rosado de Aguiar, quando preconizou que “Para o deferimento do benefício da gratuidade, assim como pleiteado pelo recorrente, não exige a lei a comprovação do estado de miserabilidade, contentando-se com a afirmativa da parte necessitada. Neste sentido é a nossa jurisprudência, pois o objetivo do legislador foi facilitar o acesso à Justiça”.

No mesmo sentido:

“PROCESSUAL CIVIL. SIMPLES AFIRMAÇÃO DA NECESSIDADE DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. ART. 4º, DA LEI Nº 1.060/50.  
1 – A simples afirmação da necessidade da justiça gratuita é suficiente para o deferimento do benefício, visto que o art. 4º, da Lei nº 1.060/50 foi recepcionado pela atual Constituição Federal.  
Precedentes da Corte.  
2. Ainda que assim não fosse, é dever do Estado prestar assistência judiciária integral e gratuita, razão pela qual, nos termos da jurisprudência do STJ, permite-se a sua concessão ex officio, o que só vem a reforçar a tese dos recorrentes.  
3. Recurso especial conhecido por ambas as alíneas e provido, para deferir o benefício da justiça gratuita” (STJ, 6ª Turma, Resp. nº 108.400-SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU de 09.12.1997).

No caso dos autos, acrescento, não se pode afirmar, com segurança, que os rendimentos da autora sejam suficientes para sua manutenção.

É de ser presumida a sinceridade da afirmação, nos exatos termos do artigo 4º da Lei nº 1060/50, que, destaco, poderá ser derruído mediante prova em contrário.

ISTO POSTO, com fundamento no art. 557, § 1.º-A, do CPC, dou provimento ao recurso, em decisão monocrática, para o efeito de conceder à agravante o benefício da gratuidade judiciária.

Oficie-se ao Juízo de origem, para que conheça e cumpra a decisão.

Intime-se e Publique-se.

Boa Vista, 01 de dezembro de 2006.

Juiz Convocado Erick Linhares  
 Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006865-6 – BOA VISTA/RR  
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
 MATOS  
 APELADOS: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS  
 OLIVEIRA E OUTROS  
 ADVOGADA: DRª. MARIA ELIANE MARQUES DE  
 OLIVEIRA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**DESPACHO**

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação, a respeito da argüição de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 331/2002 (CPC, art. 480).

2. Após, faça-se nova conclusão.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2006.

Des. Almiro Padilha  
 Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006862-3 – BOA VISTA/RR  
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
 MATOS  
 APELADOS: HÉRICA FEIJÓ MENDES E OUTROS  
 ADVOGADA: DRª. MARIA ELIANE MARQUES DE  
 OLIVEIRA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**DESPACHO**

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º grau para manifestação a respeito da argüição de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 331/02, ex vi do art. 480 do CPC.

2. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 04 de dezembro de 2006.

Des. Almiro Padilha  
 Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006864-9 – BOA VISTA/RR  
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
 MATOS  
 APELADOS: JANNE KASTHELÉLINE DE SOUZA FARIAS E  
 OUTROS  
 ADVOGADA: DRª. MARIA ELIANE MARQUES DE  
 OLIVEIRA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**DESPACHO**

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º grau para manifestação a respeito da argüição de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 331/02, ex vi do art. 480 do CPC.

2. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 04 de dezembro de 2006.

Des. Almiro Padilha  
 Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0010.06.006704-7 – BOA VISTA/RR  
 AUTORA: EDITORA BOA VISTA LTDA  
 ADVOGADOS: DR. PAULO CAMILO E OUTRO  
 RÉU: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**DESPACHO**

Defiro o pedido de folha 331 e determino o desentranhamento dos cheques acostados às folhas 321 dos presentes autos, devolvendo-os ao causídico da parte autora.

Após, cite-se o réu para apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 491 do Código de Processo Civil.

Boa Vista, 21 de novembro de 2006.

Des. Lúpercino Nogueira  
 Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.004292-7 – BOA VISTA/RR  
 RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADORA DO ESTADO: DRª. DANIELLA TORRES DE  
 MELO BEZERRA  
 RECORRIDAS: B. A. LIRA – ME E OUTRA  
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**DESPACHO**

Considerando a decisão de fls. baixem os presentes autos ao Juízo de origem, para cumprimento.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de dezembro de 2006.

Des. Mauro Campello  
 Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.05.005050-8 – BOA VISTA/RR  
 AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADORA DO ESTADO: DRª. VANESSA ALVES  
 FREITAS – FISCAL  
 AGRAVADA: M. LÚCIA DA SILVA – ME  
 ADVOGADA: DRª. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**DECISÃO**

O Agravante insurge-se contra decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança n. 001005121219-8, que concedeu liminar, determinando a liberação da mercadoria da Agravada, apreendida pelo fisco estadual.

Às fls. 82/7, indeferi o pedido de efeito suspensivo ao Agravo, por entender ausente o requisito do *fumus boni juris*.

Ocorre que, com as informações prestadas pelo Representante do Ministério Público de 2º Grau e conforme consulta realizada no SISCOM, verifiquei que a liminar ora atacada foi revogada e o mandado de segurança denegado por meio da sentença publicada no DPJ de 01/06/2006, que transitou em julgado no dia 26/09/2006.

Destarte, verifica-se que o presente Agravo perdeu seu objeto, haja vista que a decisão recorrida já fora revogada, tendo inclusive, repita-se, transitado em julgado.

A esse propósito, confira jurisprudência:

**PROCESSO CIVIL - AGRAVO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO INTERPOSTO CONTRA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - PERDA DO OBJETO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MANTIDA.**

1. "Perde objeto o recurso relativo à antecipação da tutela quando a sentença superveniente (a) revoga, expressa ou implicitamente, a liminar antecipatória (o que pode ocorrer com juízo de improcedência ou de extinção do processo sem julgamento de mérito), ou, (b) sendo de procedência (integral ou parcial), tem aptidão para, por si só, irradiar os mesmos efeitos da medida antecipatória. Em qualquer dessas situações, o provimento do recurso relativo à liminar não teria o condão de impedir o cumprimento da sentença superveniente." (STJ; AgRg no REsp 506.887/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, 1ª Turma; DJ 07.03.2005).

2. Agravo no Agravo de Instrumento não provido.(TJDF – AGI nº 20060020074185, Relator HUMBERTO ADJUTO ULHÔA, 3ª Turma Cível, julgado em 01/11/2006, DJ 28/11/2006 p. 170)

\*\*\*

**PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AFASTAMENTO DO FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA RELATIVO À AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO QUE CONFIRMOU DECISÃO LIMINAR PROFERIDA EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA. PERDA DE OBJETO.**

1. O superveniente julgamento de mandado de segurança, com a consequente análise de seu mérito, esvazia o objeto de recurso especial interposto contra acórdão que manteve decisão interlocutória que deferiu pedido liminar formulado no mandamus, tendo em vista que a sentença, a qual foi proferida depois de cognição exauriente, caso reconheça a procedência do pedido, confirma os efeitos da decisão liminar (concedida mediante cognição sumária) e "tem aptidão para, por si só, irradiar os mesmos efeitos da medida antecipatória" (AgRg no REsp 727.234/AL, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 6.6.2005), e se julgá-lo improcedente, revoga, expressa ou implicitamente, a liminar antecipatória.

2. Agravo regimental provido, para se conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. (Grifei) (AgRg no Ag 774.083/CE, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05.10.2006, DJ 07.11.2006 p. 248)

Dianete do exposto, em consonância com o parecer ministerial (fls. 104/105), julgo prejudicado o recurso, na forma do art. 175, XIV, do RITJRR e determino seu arquivamento.

Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2006.

**Des. Almiro Padilha  
Relator**

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.006893-8 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: A. L. P. C., MENOR REPRESENTADA POR SUA MÃE C.P.C.  
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIZ DELGADO GOMES  
AGRAVADO: M. M. C.  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

**DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto por A. L. P. C. menor, representada por sua genitora, C. P. C. inconformada com a decisão que fixou, liminarmente, alimentos em seu benefício no *quantum de 7,5% (sete e meio por cento)* do subsídio de seu genitor, M. M. C., nos autos da Ação de Alimentos n.º 0010.06.144940-0.

Alega a agravante, em síntese, que:

1. a decisão em que foram fixados os alimentos (reduzindo importe anteriormente arbitrado) é nula, pois se deu em audiência da qual não participou sua representante;
2. os alimentos foram fixados em valor muito inferior ao necessário, desconsiderando, desta forma, seu bem estar e suas necessidades;
3. suas despesas mensais são (fl. 36): R\$ 387,00 com babá; R\$ 100,00 com ração e veterinário para seu animal de estimação; R\$ 200,00 em escola; R\$ 400,00 em vestuário; R\$ 50,00 em crédito para telefone celular; R\$ 350,00 em lazer; R\$ 100,00 em ballet; R\$ 200,00 em televisão por assinatura; R\$ 487,00 com empregada doméstica; R\$ 2.000,00 em alimentação; R\$ 200,00 com jardineiro; R\$ 350,00 com energia elétrica; R\$ 300,00 com telefone fixo; R\$ 80,00 com consumo de água, R\$ 450,00 com gasolina e R\$ 200,00 com a manutenção de sua residência;

Requer, assim, a fixação liminar dos alimentos em 15 % (quinze por cento) dos rendimentos brutos que o agravado recebe do Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Eleitoral.

É o relatório.

Decido o pedido de liminar.

O caso em tela cinge-se a uma análise do binômio alimentar das partes, para que a verba destinada à infante seja bem equacionada, de acordo com as necessidades de quem recebe e as possibilidades de quem paga.

No caso em apreço, muito embora o agravado possa, aparentemente, desfrutar de condições para arcar com a majoração pretendida, as reais necessidades da menor devem ser equacionadas, para que o pensionamento seja justo.

Efetivamente, pelas despesas apresentadas, por certo os gastos da alimentanda estão superdimensionados, englobando a manutenção de todo o lar, em que reside não apenas a menor, como também sua mãe.

Não é porque o alimentante possui um razoável padrão de vida que a genitora deve se eximir do sustento da filha, tendo em vista que se trata de mulher jovem e profissionalmente bem sucedida, com renda salarial quase igual a do agravado.

Assim, em sede de liminar, não há como se elevar o pensionamento para o patamar pretendido (15%), porque, aparentemente, o regime de guarda da agravante se assemelha ao da compartilhada, com despesas iguais para seus genitores.

Também não se pode fixar a pensão em R\$ 720,00 (conforme consta na decisão agravada), pois este valor se revela insuficiente para divisão equânime das despesas necessárias à manutenção do padrão de vida da agravante, bem explicitadas nestes autos.

ISTO POSTO, defiro parcialmente a liminar requerida, fixando os alimentos provisórios em 10% (dez por cento) do subsídio que o agravado recebe do Tribunal de Justiça de Roraima (deduzidos os descontos legais obrigatórios).

Oficie-se à fonte pagadora do agravado para efetue os descontos no patamar fixado nesta decisão.

Comunique-se ao MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível o teor da presente decisão, requisitando-lhe informações no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se o agravado, via DPJ, para responder no prazo de 10 (dez) dias, sendo-lhe facultada a juntada de cópias das peças que entender convenientes (CPC, art. 527, V).

Ultimadas as providências e decorridos os respectivos prazos, voltem-me os autos conclusos.

Intime-se e publique-se, com as cautelas do segredo de justiça.

Boa Vista, 06 de dezembro de 2006.

Juiz Convocado Erick Linhares  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.006715-3 – BOA VISTA/RR  
EMBARGANTE: EDITORA BOA VISTA LTDA  
ADVOGADO: DR. PAULO CAMILO  
EMBARGADO: FRANCISCO JOSÉ ALVES BARROS  
ADVOGADO: DR. VALTER MARIANO DE MOURA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

#### DECISÃO

Tratam os autos de embargos de declaração contra a decisão que indeferiu o pedido de efeito suspensivo.

Argumenta o embargante que houve omissão no *decisum* recorrido em apreciar questões ventiladas no agravo.

É o breve relato.

Decido.

Dispõe o art. 535 do CPC que os embargos de declaração são cabíveis quando: “houver na sentença ou no acórdão” (inc. I), obscuridade, contradição ou omissão.

Vale dizer, a lei não contempla embargos de declaração contra decisão monocrática de relator (TJRS, APC 294.755-7/02).

Por construção jurisprudencial do STF, hoje se admitem “embargos de declaração” apenas contra decisão monocrática da Presidência de Tribunal que aprecia RE e RESP, que é plenamente justificável em face da natureza daqueles recursos e dos seus requisitos peculiares, notadamente os atinentes ao prequestionamento, com a indicação e demonstração inequívoca dos incisos legais à sua admissibilidade e conhecimento pelas instâncias especiais ou extraordinárias.

ISTO POSTO, sendo manifestamente inadmissível os embargos de declaração, nego-lhes seguimento (art. 557 do CPC).

Após a publicação que os autos venham conclusos para apreciação do agravo de instrumento.

Intimem-se.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2006.

Juiz Convocado Erick Linhares  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.006868-0 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: LÍDIA DELFINA MACEDO DE FIGUEIREDO  
DEFENSORA PÚBLICA: DR.ª INAJÁ DE QUEIROZ MADURO  
AGRAVADO: NEUDO CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

#### DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto por LÍDIA DELFINA MACEDO DE FIGUEIREDO, contra a r. decisão do MM. Juiz de Direito da 4.ª Vara Cível, que negou seguimento a recurso interposto, ao argumento de que como a curadora especial não prestou compromisso, não tem legitimidade para recorrer.

Alega a agravante, por sua curadora, que a “assinatura do termo de compromisso é mera formalidade” (fl. 06).

Juntou documentos (fls. 16/103).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Há verossimilhança na tese do recurso.

A assinatura do termo de compromisso, pelo curador, corresponde ao *iuramentum de bene defendendo*, de que falam as antigas ordenações portuguesas. Ou seja, o compromisso é a obrigação de bem representar e de resguardar o direito de defesa, neste caso, do revel citado por edital (CPC, art. 9.º, II).

Por isso, em um exame superficial da lide, entendo que há formalismo desnecessário em exigir o termo de compromisso, quando a curadora foi nomeada pelo próprio juízo (fl. 107) e incumbe com empenho seu dever (fls. 02/15 e 112/116).

Vislumbro, também, a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, com a supressão da fase recursal.

ISTO POSTO, presentes os requisitos do art. 558 do CPC, suspendo a decisão recorrida, para que seja dado seguimento à apelação interposta nos autos 010.05.107039-8, até o pronunciamento definitivo da augusta Turma Cível.

Comunique-se ao MM. Juiz da 4.ª Vara Cível o teor da presente decisão, requisitando-lhe informações no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se o agravado, via DPJ, para responder no prazo de 10 (dez) dias, sendo-lhe facultada a juntada de cópias das peças que entender convenientes (CPC, art. 527, V).

Ultimadas as providências e decorridos os respectivos prazos, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 01 de dezembro de 2006.

Juiz Convocado Erick Linhares  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 12 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário da Câmara Única

#### PRESIDÊNCIA

#### PORTARIAS DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### **RESOLVE:**

**N.º 976** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 928, de 01.12.2006, publicada no DPJ n.º 3498, de 02.12.2006.

**N.º 977** – Designar o servidor **CARLOS AUGUSTO DO CARMO RODRIGUES**, Técnico Judiciário, para responder pela Secretaria de Controle Interno, nos períodos de 26.12.2006 a 05.01.2007 e de 08 a 12.01.2007, em virtude de recesso e férias da Titular.

**N.º 978** – Remover a servidora **CLEYDE REIS SILVA**, Analista Judiciária, da Comarca de Mucajaí para a Comarca de Pacaraima, a contar de 11.12.2006.

**N.º 979** – Conceder ao servidor **CASSIANO ANDRÉ DE PAULA DIAS**, Assistente Judiciário, lotado no Cartório da 4.ª Vara Cível, licença-prêmio por assiduidade, no período de 07.01 a 06.04.2008.

**N.º 980** – Alterar a 2.ª etapa da licença-prêmio por assiduidade da servidora **MICHELLE MIRANDA DE ALBUQUERQUE AVELINO**, Assessora Jurídica, lotada no Gabinete do Desembargador Carlos Henriques, anteriormente marcadas para o período de 01.02 a 01.04.2007, para ser usufruídas nos períodos de 19.11 a 18.12.2007 e de 17.11 a 16.12.2008.

**N.º 981** – Prorrogar para o dia 07.12.2006, o prazo para apresentação do relatório conclusivo da Comissão de Inventário de Material Permanente, para fazer o levantamento dos bens permanentes deste Poder.

**N.º 982** – Designar o servidor **MÁRIO JONAS DA SILVA MATOS**, Chefe de Seção, para responder pela Divisão de Finanças, no período de 11 a 19.12.2006, em virtude de férias do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente

#### **REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

#### **PORTEARIA N.º 975, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 16, 17 e 20 da LC n.º 018/96, com redação dada pela LC n.º 085/05,

#### **RESOLVE:**

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para o Nível VI dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

N.º	NOME	CARGO	DATA DA PROGRESSÃO
1	José Cisnornando André Rocha	Técnico Judiciário	01.11.2006
2	Renilson Saraiva Feitosa	Assistente Judiciário	01.11.2006

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

Procedimento Administrativo n.º 2151/2006

Origem: Christiany Moreira Almeida – Assistente Judiciária – 3<sup>a</sup> VCV

Assunto: Solicita Licença por motivo de doença em pessoa da família.

#### Decisão

1. Acolho a sugestão da Assessoria Jurídica (fls.32/33) e indefiro o pedido, devendo o desconto ser realizado em 04 (quatro) parcelas.

2. Publique-se.

Boa Vista, 07 de dezembro de 2006.

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente TJ/RR

#### **Procedimento Administrativo n.º 3903/2006**

Origem: Parima Dias Veras – Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude.

Assunto: Solicita autorização para participar, sem ônus, do Encontro Nacional do Atendimento de Adolescentes em Semiliberdade.

#### Decisão

1. Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folha 12, indefiro o pedido.

2. Publique-se.

Boa Vista, 11 de dezembro de 2006.

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente TJ/RR

#### **Procedimento Administrativo n.º 220/2006**

Origem: Departamento de Recursos Humanos

Assunto: Solicita análise de avaliação para fins de progressão.

#### Decisão

1. Adotando, como razão de decidir, os pareceres jurídicos de folhas 10/11 e 19/20, indefiro o pedido.

2. Publique-se.

Boa Vista, 11 de dezembro de 2006.

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente TJ/RR

#### **Procedimento Administrativo n.º 1820/2006**

Origem: Gabinete do Desembargador José Pedro Fernandes

Assunto: Solicita aquisição de veículo.

#### Decisão

1. Homologo o certame.

2. Publique-se.

Boa Vista, 11 de dezembro de 2006.

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente TJ/RR

#### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 12 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**CLARETE APARECIDA CASTRALLI**  
Chefe de Gabinete

#### **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **EXTRATO DE DISPENSABILIDADE -52**

<b>Nº DO PA:</b>	0022/2006 - Fundejurr
<b>ASSUNTO:</b>	Aquisição de mesinhas para manuseio de processos
<b>FUND. LEGAL</b>	art. 24, V, da Lei de Licitações.
<b>CONTRATADA:</b>	Tercon Serv. E Rep. Ltda.
<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 5.020,00

#### **EXTRATO DE DISPENSABILIDADE -53**

<b>Nº DO PA:</b>	3484/2006
<b>ASSUNTO:</b>	Renovação das assinaturas do Jornal Folha de Boa Vista
<b>FUND. LEGAL</b>	art. 24, II, da Lei de Licitações.
<b>CONTRATADA:</b>	Editora Boa Vista Ltda.
<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 5.616,00

#### **EXTRATOS DE CONTRATO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	0074/2006
<b>CONTRATADA:</b>	Datec - Comércio e Indústria Ltda.

<b>REPRESENTANTE:</b>	Francisco Ribeiro da Silva Filho
<b>OBJETO:</b>	Aquisição de material permanente
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 16 de novembro de 2006
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	0068/2006
<b>CONTRATADA:</b>	Livraria e Distribuidora M ente Sana Ltda.
<b>REPRESENTANTE:</b>	Alexandro Pedro dos Reis
<b>OBJETO:</b>	Aquisição de material permanente
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 06 de novembro de 2006

Kerwin Muriel Hirt Mayer  
Diretor

## DIRETORIA GERAL

### Expediente do dia 12/12/06

#### Procedimento Administrativo nº 3939/06

Origem: Corregedoria Geral de Justiça  
Assunto: Solicita o pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Dennysom Dahyn Pastana da Penha e Márcio Agra Belota. Boa Vista, 12 de dezembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral- TJRR

#### Procedimento Administrativo nº 3917/06

Origem: Comarca de Pacaraima  
Assunto: Solicita o pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidora: Jeane Coimbra Rodrigues Boa Vista, 12 de dezembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral- TJRR

#### Procedimento Administrativo nº 3919/06

Origem: Luiz Augusto Fernandes / Oficial de Justiça São Luis do Anauá  
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Luiz Augusto Fernandes. Boa Vista, 12 de dezembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral- TJRR

#### Procedimento Administrativo nº 3085/06

Origem: Eunice Machado Moreira  
Oficial de Justiça /Comarca de Caracaráí  
Assunto: Solicita o pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidora: Eunice Machado Moreira Boa Vista, 12 de dezembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral- TJRR

#### Procedimento Administrativo nº 3950/06

Origem: Justiça Itinerante  
Assunto: Solicita o pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, à servidores: José Fabiano de Lima Gomes e Almério Monteiro de souza. Boa Vista, 12 de dezembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral- TJRR

#### Procedimento Administrativo nº 3916/06

Origem: Comarca de Pacaraima  
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidora: Ingrid Gonçalves dos Santos. Boa Vista, 12de dezembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral- TJRR

#### Procedimento Administrativo nº 3435/06

Origem: Gerson Rodrigues de Oliveira  
Comarca de Mucajáí  
Assunto: Solicita Veículo com Motorista e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Gerson Rodrigues de Oliveira. Boa Vista, 12 de dezembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral- TJRR

#### Procedimento Administrativo nº 3803/06

Origem: Comarca de Pacaraima  
Assunto: Solicita o pagamento de Diárias .

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Luis Cláudio de Jesus Silva e João Creso de Oliveira. Boa Vista, 12 de dezembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral- TJRR

#### Procedimento Administrativo nº 1827/06

Origem: 8º Vara Civil  
Assunto: Solicita prorrogação de horas extras aos servidores Eliana Palermo Guerra e outros..

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Eliana Palermo Guerra , Ivy Marques Amaro, Amanda Fernandes da Cruz, Ingrid Katiuscia de S. Pereira e Thaise Alonso Perdiz. Boa Vista, 12 de dezembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral- TJRR

#### Procedimento Administrativo nº 3855/06

Origem: Justiça Itinerante  
Assunto: Solicita o pagamento de Diárias ao servidores Darwim de Pinho Lima e outros.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Darwim de Pinho Lima, Rosalvo Ribeiro Silveira, Argeniro Ferreira da Silva , Ana Luiza Rodrigues Martinez, Dario Fernando Ranzi do Nascimento , Miguel Feijó Rodrigues e Almério Monteiro de Souza. Boa Vista, 12 de dezembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral- TJRR

#### Procedimento Administrativo nº 3789/06

Origem: Rozeneide Oliveira dos Santos  
Escrivã Interina- 4 Vara Criminal  
Assunto: Solicita Autorização Para o Cumprimento de Horas Extras .

Despacho: “(...). Defiro a Elaboração de serviço extraordinário, considerando um período de 30 (trinta) dias, a contar de 20.nov.2006, para as servidoras Rozeneide Oliveira dos Santos, Vânia Celeste Gonçalves de Castro e Patrícia de Souza, considerando limite de 02 (duas ) horas diárias Resultando Assim um total de 60 ( sessenta ) horas ,e para o servidor José Augusto Rodrigues Nicácio, a contar de 27.nov.2006, resultando um total de 60 ( sessenta ) horas, considerando o limite de 02 ( duas ) horas diárias.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2006" – Augusto Monteiro – Diretor Geral- TJRR

#### Procedimento Administrativo nº 3549/06

Origem: 3 Vara Criminal  
Assunto: Solicita Autorização Para o Cumprimento de Horas Extras á servidora Silvia de Souza e outra.

Despacho: “(...). Defiro a Elaboração de serviço extraordinário, considerando um período de 30 (trinta) dias, a contar de 20.nov.2006, a 06, Jan.2007 para as servidora: Silvia Silva de Souza, considerando limite de 02 (duas ) horas diárias Resultando Assim um total de 36 ( trinta e seis) horas ,e para a servidora Lorena Gracie Duarte Vasconcelos, no período de 19.dez.2006, a 25.jan.2007, resultando um total de 76 ( setenta e seis ) horas, considerando o limite de 02 ( duas ) horas diárias.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2006" – Augusto Monteiro – Diretor Geral- TJRR

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE EDITAL****MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 052/2006**PROCESSO:** PA 3332/2006**OBJETO:** Reforma das instalações elétricas das Comarcas de Alto Alegre e São Luiz do Anauá.**ABERTURA:** 29/12/2006 às 10:00 horas.**LOCAL:** Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista - RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 14:00h.

2. Caso queira adquirir o edital impresso, deverá recolher a taxa de R\$ 20,00 na contadaria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB ou *pen-drive* e o carimbo do CNPJ.

3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, sem ônus, através do site [www.tj.rr.gov.br](http://www.tj.rr.gov.br), sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 22/12/2006.

**Boa Vista (RR), 12 de dezembro de 2006.**

*Valdira Conceição dos Santos Silva*  
Presidenta da CPL

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 11/12/2006

Audiência de Distribuição de Feitos Judiciais

**TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Almiro Padilha

**AGRADO DE INSTRUMENTO**

00001 - 01006006895-3

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Gcm Construções e Serviços Ltda =&gt; Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Ladislau Menezes.

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**AGRADO DE INSTRUMENTO**

00002 - 01006006897-9

Agravante: Cardan Importação Exportação Comércio Serv e Represent Ltda, Agravado: Especifarma Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares =&gt; Distribuição por Sorteio, Adv - Gutemberg Dantas Licarião, José Carlos Barbosa Cavalcante.

**TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

**HABEAS CORPUS**

00003 - 01006006896-1

Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal, Paciente: Ananias Alves dos Santos =&gt; Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 11/12/2006

002067AC =&gt;00077

000229AM =&gt;00110

000336AM-A =&gt;00124

003420AM =>00122  
004901AM =>00129  
013827BA =>00098, 00144, 00147  
004300DF =>00143, 00146  
005478MT =>00133  
003076PA =>00143  
011729PB =>00031  
000005RR-A =>00138  
000042RR-B =>00027, 00087  
000048RR-B =>00156  
000056RR-A =>00116, 00119  
000068RR-E =>00143  
000070RR-B =>00110  
000072RR-B =>00145  
000074RR-B =>00032  
000077RR-A =>00055, 00105, 00149, 00152, 00228  
000077RR-E =>00150  
000078RR-A =>00101, 00142  
000078RR =>00120, 00145  
000085RR-E =>00102  
000087RR-B =>00106, 00109  
000087RR-E =>00097, 00116, 00117  
000090RR-E =>00111  
000092RR-B =>00068, 00072, 00076, 00086, 00104  
000094RR-B =>00112, 00128  
000094RR-E =>00142  
000095RR-E =>00133  
000099RR-E =>00148, 00201  
000101RR-B =>00111, 00134, 00140  
000104RR-E =>00097  
000105RR-B =>00073, 00104  
000107RR-A =>00115  
000114RR-A =>00097, 00116, 00117, 00119  
000118RR-A =>00098  
000118RR =>00117  
000119RR-A =>00105  
000120RR-B =>00094  
000124RR-B =>00185  
000125RR =>00144  
000140RR =>00219, 00225  
000142RR-B =>00113  
000149RR-A =>00079  
000149RR =>00106, 00107  
000151RR-B =>00143  
000153RR-B =>00002  
000153RR =>00160, 00182, 00186, 00188  
000154RR-A =>00245  
000155RR-B =>00060, 00136, 00158, 00206, 00229  
000160RR-B =>00075, 00081  
000160RR =>00102, 00147  
000162RR-B =>00108, 00145  
000165RR-A =>00205  
000167RR-A =>00133  
000169RR =>00121, 00167, 00239  
000171RR-B =>00096, 00122, 00148, 00201  
000172RR-B =>00216  
000172RR =>00078  
000177RR =>00056, 00244  
000178RR-B =>00074, 00080, 00083, 00088  
000179RR-B =>00204  
000180RR-A =>00208  
000181RR-A =>00067, 00146  
000182RR-B =>00133  
000184RR-A =>00118, 00135  
000185RR =>00102, 00157  
000189RR =>00090, 00110  
000190RR =>00077, 00103, 00172  
000200RR-A =>00098  
000201RR-A =>00161, 00237  
000202RR-B =>00115  
000205RR-B =>00131  
000208RR-A =>00126  
000208RR-B =>00222  
000209RR =>00028  
000219RR-B =>00121  
000223RR-A =>00103, 00137, 00141  
000223RR =>00120  
000225RR =>00108  
000226RR =>00102, 00142  
000233RR-B =>00097  
000236RR =>00143, 00179, 00190  
000237RR-B =>00112, 00128  
000237RR =>00148

000238RR =>00053, 00243  
 000240RR-B =>00096, 00148  
 000240RR =>00085, 00119  
 000243RR-B =>00111  
 000245RR-A =>00148  
 000247RR-B =>00132  
 000248RR =>00091  
 000249RR =>00222  
 000251RR =>00119  
 000254RR-A =>00190, 00209, 00241  
 000260RR =>00144  
 000262RR =>00114, 00119, 00143, 00146  
 000263RR-B =>00133  
 000263RR =>00102, 00131, 00224  
 000264RR =>00097, 00101, 00116, 00117, 00119, 00150  
 000269RR-A =>00021, 00022, 00023, 00100, 00125  
 000269RR =>00123  
 000276RR-A =>00147  
 000277RR-A =>00129  
 000285RR =>00133  
 000287RR =>00108  
 000289RR =>00143  
 000292RR =>00238  
 000295RR-A =>00191  
 000300RR =>00207  
 000305RR =>00089  
 000311RR =>00092  
 000316RR =>00102, 00131  
 000320RR =>00001  
 000321RR =>00203  
 000323RR =>00053  
 000327RR =>00130  
 000333RR =>00218, 00220, 00221, 00223, 00226, 00227, 00231, 00233, 00234, 00235  
 000337RR =>00095, 00110  
 000338RR =>00084  
 000344RR =>00107  
 000385RR =>00090, 00098, 00099  
 000394RR =>00102, 00142  
 000412RR =>00136  
 000413RR =>00139, 00143, 00149, 00179, 00182, 00242  
 000417RR =>00070  
 000420RR =>00026  
 000421RR =>00190  
 000425RR =>00144  
 000429RR =>00066, 00071, 00093  
 000432RR =>00052  
 000433RR =>00020  
 000438RR =>00069  
 000446RR =>00201  
 000457RR =>00050  
 008517RS =>00138

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 11/12/2006

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### ALVARÁ JUDICIAL

00066 - 001006150545-8  
 Requerente: D.T.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/12/2006. Valor da Causa: R\$ 773,27. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00067 - 001006150497-2  
 Inventariante: Andréia Vanessa Velho Monteiro; Inventariado: Espolio de Jonilson Pedrosa Monteiro => Distribuição por Sorteio em 11/12/2006. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

#### GUARDA DE MENOR

00068 - 001006150615-9

Requerente: G.G.S.F.; Requerido: G.A.B. => Distribuição por Sorteio em 11/12/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00069 - 001006150936-9  
 Requerente: A.A.M.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/12/2006. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Carina Leite Lima.

### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00070 - 001006150605-0  
 Requerente: C.R.A.G; Requerido: A.S.G => Distribuição por Sorteio em 11/12/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - André Henrique Oliveira Leite.

### 2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

### DECLARATÓRIA

00031 - 001006150496-4  
 Autor: Amadeu do Nascimento Ferreira; Réu: Detran-rr => Distribuição por Sorteio em 11/12/2006. Nova Distribuição por Sorteio em 11/12/2006. Valor da Causa: R\$ 306,43. Adv - Henrique Eduardo F. de Figueiredo.

### MANDADO DE SEGURANÇA

00032 - 001006150538-3  
 Impetrante: Coema Paisagismo Urbanização e Serviços Ltda; Autor. Coatora: Secretaria Estadual da Fazenda de Roraima => Distribuição por Sorteio em 11/12/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

### 3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

### PRECATÓRIA CÍVEL

00029 - 001006150492-3  
 Requerente: Meire Céli Teixeira de Lima; Requerido: Laudécia Moreira Mota => Distribuição por Sorteio em 11/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 00030 - 001006150530-0

Requerente: Maria Nilva Araujo Carvalho; Requerido: Jose Gilmar Lima de Carvalho => Distribuição por Sorteio em 11/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

### AÇÃO RESCISÓRIA

00020 - 001006150730-6  
 Autor: N C C Ribeiro Me; Réu: Ivo de Souza Pereira => Distribuição por Sorteio em 11/12/2006. Valor da Causa: R\$ 49.966,30. Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00021 - 001006150522-7  
 Autor: Embracan Adm de Consorcio Ltda; Réu: Pedro Arthur Ferreira Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 11/12/2006. Valor da Causa: R\$ 6.599,25. Adv - Maria Lucília Gomes.

### 5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00022 - 001006150493-1

Autor: Embracan Adm de Consorcio Ltda; Réu: Luis Alves de Lima => Distribuição por Sorteio em 11/12/2006. Valor da Causa: R\$ 896,34. Adv - Maria Lucília Gomes.

00023 - 001006150682-9

Autor: Embracan Adm de Consorcio Ltda; Réu: Luis Alves de Lima => Distribuição por Sorteio em 11/12/2006. Valor da Causa: R\$ 896,34. Adv - Maria Lucília Gomes.

**DECLARATÓRIA**

00024 - 001006150610-0

Autor: Nildo da Silva Pereira; Réu: Jose Roberto da Silva dos Santos => Distribuição por Sorteio em 11/12/2006. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA**

00025 - 001006150596-1

Requerente: Garden Bonita Empreendimentos Ltda; Requerido: Elival Bernardo Coutinho Filho => Distribuição por Sorteio em 11/12/2006. Valor da Causa: R\$ 15.207,25. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00026 - 001006150598-7

Autor: Josenilson Verde Lemos; Réu: Ricardo Honorato de Souza => Distribuição por Sorteio em 11/12/2006. Valor da Causa: R\$ 30.000,00. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

**6A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

**CAUTELAR INOMINADA**

00027 - 001006150599-5

Requerente: Maria de Fátima Menezes Cavalcante; Requerido: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Distribuição por Sorteio em 11/12/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

**IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA**

00028 - 001006150560-7

Impugnante: Samuel Weber Braz; Impugnado: Banco Abn Amro Real S/A => Distribuição por Dependência em 11/12/2006. Adv - Samuel Weber Braz.

**7A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

**GUARDA DE MENOR**

00071 - 001006150556-5

Requerente: C.S.S.; Requerido: L.B.S. => Distribuição por Sorteio em 11/12/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00072 - 001006150609-2

Requerente: C.G.; Requerido: L.M. => Distribuição por Dependência em 11/12/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

**NEGATÓRIA DE PATERNIDADE**

00073 - 001006147402-8

Autor: R.A.L.; Réu: R.C.M.L. => Distribuição por Sorteio em 11/12/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Johnson Araújo Pereira.

**1A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

**REPRESENTAÇÃO**

00058 - 001006150681-1

Autor: Alexsander Lopes da Silva - Delegado de Policia => Distribuição por Sorteio em 11/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00059 - 001006150590-4

Distribuição por Sorteio em 11/12/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RELAXAMENTO DE PRISÃO**

00060 - 001006150710-8

Requerente: Ananias Alves dos Santos => Distribuição por Dependência em 11/12/2006. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

**2A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Parima Dias Veras

**CRIME DE TÓXICOS**

00053 - 001003063306-8

Indicado: E.N.R. => Transferência Realizada em 11/12/2006. Adv - Larissa de Melo Lima, Maria Gorete Moura de Oliveira.

**CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

00054 - 001006150941-9

Indicado: J.G.C. => Distribuição por Dependência em 11/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO**

00055 - 001002022975-2

Réu: Jose Antonio dos Santos Junior => Transferência Realizada em 11/12/2006. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00056 - 001003060306-1

Réu: Michael Faridi Cordeiro Vasconcelos => Transferência Realizada em 11/12/2006. Adv - Luiz Augusto Moreira.

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00057 - 001006150529-2

Autuado: José Roberto Sancho de Almeida e outros => Distribuição por Sorteio em 11/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

**EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL**

00061 - 001005109839-9

Indicado: A.K.M.S. => Transferência Realizada em 11/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001006131091-7

Indicado: M.D.P.A. => Transferência Realizada em 11/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CRIME**

00063 - 001006150516-9

Réu: Edmilson Cardoso dos Santos => Distribuição por Sorteio em 11/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001006150517-7

Réu: Maria das Candeias de Souza Saldanha => Distribuição por Sorteio em 11/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001006150600-1

Réu: Havany Pereira => Distribuição por Sorteio em 11/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00033 - 001006150592-0

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 11/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001006150593-8

Indiciado: A.M.D.M. => Distribuição por Sorteio em 11/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001006150594-6

Indiciado: J.E.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00036 - 001006150532-6

Distribuição por Sorteio em 11/12/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001006150761-1

Indiciado: S.P.A. e outros => Distribuição por Dependência em 11/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00038 - 001006150671-2

Indiciado: N.R.F. => Distribuição por Sorteio em 11/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00039 - 001006150711-6

Indiciado: F.P.S. => Distribuição por Sorteio em 11/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00040 - 001006150563-1

Indiciado: D.M.M. => Distribuição por Dependência em 11/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00041 - 001006149661-7

Autuado: Vileimar Rogério Rodrigues => Nova Distribuição por Sorteio em 11/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001006150751-2

Autuado: Fagner Martins Paz Landim e outros => Distribuição por Sorteio em 11/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001006150981-5

Autuado: Thiago de Paiva Estevam => Distribuição por Sorteio em 11/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00044 - 001006150542-5

Distribuição por Sorteio em 11/12/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001006150564-9

Indiciado: M.A.S. => Distribuição por Dependência em 11/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001006150602-7

Distribuição por Sorteio em 11/12/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00047 - 001006150701-7

Indiciado: J.A.F.S. => Distribuição por Dependência em 11/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00048 - 001006150771-0

Indiciado: R.M.B. => Distribuição por Dependência em 11/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001006150781-9

Indiciado: S.S.L. => Distribuição por Sorteio em 11/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00050 - 001006150731-4

Requerente: Welson Cordeiro Bezerra => Distribuição por Dependência em 11/12/2006. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00051 - 001006150527-6

Autuado: Marcos Lopes da Costa e outros => Distribuição por Sorteio em 11/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.**

00052 - 001006150741-3

Requerente: Lucas Felix de Lorenzi => Distribuição por Dependência em 11/12/2006. Adv - Rosa Cláudia Silva Queiroz.

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1A VARA CÍVEL****Expediente de 11/12/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**PROMOTOR(A) :**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00074 - 001005106189-2

Requerente: R.N.M. e outros; Requerido: R.C.M. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte.Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 01/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de direito titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00075 - 001005124255-9

Requerente: P.S.L.C.L.; Requerido: P.S.S.L. => Aguarda resposta por mais 60 dias. Despacho: Aguarde-se por mais 60 dias; Sem atendimento, sobre-se a devolução junto ao Juízo depercado. Boa Vista/RR, 30/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00076 - 001006131249-1

Requerente: A.C.M.Q.; Requerido: G.V.Q. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Defiro fl. 20vº. Designe-se nova data para audiência de conciliação e julgamento. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00077 - 001006135013-7

Requerente: A.A.G.G.; Requerido: M.C.G. => Audiência REDESIGNADA para o dia 14/02/2007 às 10:50 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá.

00078 - 001006138620-6

Requerente: G.V.F. e outros; Requerido: M.B.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Peticão de fl. 39: o feito foi extinto, conforme sentença de fl. 33. Aguarde-se devolução do ofício de fl. 38. Boa Vista/RR, 30/11/06. Luiz Fernando Castanheira

Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00079 - 001006141736-5

Requerente: K.M.T. e outros; Requerido: G.A.T. => Audiência REDESIGNADA para o dia 06/03/2007 às 10:30 horas. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00080 - 001006142861-0

Requerente: M.A.O.S. e outros; Requerido: A.C.S. => Aguarda Preparo do Cartório; designar audiência. Despacho: Designe-se nova data para audiência de conciliação e julgamento, nos termos da decisão de fl. 15. Cite-se e intimem-se. Boa Vista/RR, 29/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00081 - 001005122134-8

Requerente: M.A.F.P.; Interditado: E.F.J. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... O ilustre representante do Ministério Público opinou pela interdição às fls. 30. Assim, à vista do contido nos autos, decreto a INTERDIÇÃO de E.F.J. na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu/sua Curador(a) M.F.P. que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 29/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00082 - 001006137362-6

Requerente: L.S.L.; Interditado: A.S.L. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 19/01/2006 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001006142895-8

Requerente: M.S.S.; Interditado: O.S.S. => Audiência REDESIGNADA para o dia 06/03/2007 às 10:20 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00084 - 001006138365-8

Autor: F.S.; Réu: E.D.F.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em 05 dias. Despacho: Diga a parte autora em 05 dias se houve composição de acordo ou decisão na audiência realizada nos autos nº 06 140552-7, que tramita na 7A Vara Cível. Boa Vista/RR, 29/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carmem Tereza Talamás.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00085 - 001006143856-9

Exequente: D.A.C.; Executado: E.R.B. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar. Despacho: 01 - Apense aos autos nº 02 052719-7, 02 055494-4 e 04 089174-8. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 22/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00086 - 001006130402-7

Autor: S.A.T.B.; Réu: N.G.L.B. => Audiência REDESIGNADA para o dia 28/02/2007 às 10:40 horas. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00087 - 001006148360-7

Autor: P.A.N.P.; Réu: J.R.P. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça 02 - Cite-se a requerida, com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Boa Vista/RR, 22/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00088 - 001006147587-6

Requerente: R.V.P.; Requerido: R.M.F. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designe-se audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. 06 - A parte autora esclareça o item 05 de fls. 03. Boa Vista/RR, 30/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00089 - 001003059587-9

Requerente: K.F.S.N.; Requerido: G.C.M. => Audiência REDESIGNADA para o dia 06/03/2007 às 10:50 horas. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00090 - 001004094724-3

Requerente: O.R.S.; Requerido: J.L.S. => Audiência REDESIGNADA para o dia 28/02/2007 às 11:00 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00091 - 001005113996-1

Requerente: B.R.S.G.; Requerido: A.P.N. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 29/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00092 - 001006142745-5

Requerente: F.L.R.A.; Requerido: M.P.S.L. => Audiência REDESIGNADA para o dia 28/02/2007 às 10:30 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00093 - 001006127636-5

Requerente: D.M.A.; Requerido: I.J.A. => Audiência REDESIGNADA para o dia 06/03/2007 às 10:40 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00094 - 001006132258-1

Requerente: A.M.S.S.; Requerido: J.A.S. => Audiência REDESIGNADA para o dia 08/03/2007 às 10:10 horas. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00095 - 001006142521-0

Requerente: M.I.S.C.; Requerido: J.A.S.C. => Audiência REDESIGNADA para o dia 28/02/2007 às 10:50 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### 3A VARA CÍVEL

Expediente de 11/12/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**PROMOTOR(A) :**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Andréia Souza Marques  
Josefa Cavalcante de Abreu

#### INDENIZAÇÃO

00096 - 001006128664-6

Autor: Manoel Messias Alves Ferreira; Réu: João Vilmar da Luz => FINAL DE DECISÃO: Sem embargos, não havendo nos autos demonstração de existência de conta bancária de titularidade do devedor, e considerando que, para a penhora em dinheiro, “on line”, é necessária a prévia solicitação de informações sobre a existência de contas correntes dos devedores” (art. 3º do Provimento CGJ 071/04), onde conta houver, para que se evite a realização de diversas penhoras simultâneas, em diversas instituições financeiras, pelo mesmo valor cobrado, caso o devedor seja titular de mais uma conta corrente, com saldo positivo, o que não se permite, e em observância ao princípio da celeridade processual, recebo a petição de fls. 77 como indicação de dinheiro à penhora, com prévia solicitação de

verificação de existência de conta-corrente do devedor JOÃO VILMAR DA LUZ, em instituição financeira, e a DEFIRO. Procedida nesta data a solicitação de informações de existência de conta-corrente do devedor, junto ao SISTEMA BACENJUD, via internet, conforme Relatório impresso cuja juntada determino. Anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à solicitação realizada. Intime-se. Cumpra-se. B.V., 24/11/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Silvana Borgi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

#### REQUERIMENTO JUDICIAL

00097 - 001006146909-3

Requerente: Andrade Galvão Engenharia Ltda; Réu: Antonio Suetonio => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, determino sejam os presentes autos remetidos ao juízo deprecante, com a correspondente carta precatória em apenso, em cujos autos já foi determinada a devolução, por cumprido o seu objeto. Intime-se. Cumpra-se. B.V., 09/11/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota.

#### 4A VARA CÍVEL

Expediente de 11/12/2006

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

##### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

##### PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

#### ANULATÓRIA

00098 - 001005116649-3

Autor: Jose Willany Soares de Freitas e outros; Réu: Luiz Aimbere Soares de Freitas e outros => FINAL DE DECISÃO EM AUDIÊNCIA: ...III - Posto isto, inspirado no poder geral da cautela do juiz, antecipo os efeitos da tutela no sentido de determinar a inscrição da expressão "sub judice" nas matrículas do imóvel guerreado. Oficie-se com urgência ao sr. tabelião. B.V., 11/12/06, Juiz cristovão Suter. Adv - André Luís Villória Brandão, Almir Rocha de Castro Júnior, Geraldo João da Silva, Carlos Ney Oliveira Amaral.

#### BUSCA E APREENSÃO

00099 - 001006147145-3

Requerente: Elizabeth Reis Ferreira e outros; Requerido: Jeovan Oliveira da Silva e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00100 - 001006133125-1

Autor: Banco Daimlerchrysler S.a; Réu: W J Pinto => DESPACHO: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. B.V., 04/12/06- Juiz Cristovão Suter. Adv - Maria Lucília Gomes.

#### COMINATÓRIA

00101 - 001006149790-4

Requerente: Adriane Peres Ferreira da Silva; Requerido: Unimed Belém - Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO: Oficie-se à agência do Banco do Brasil, determinando a imediata transferência dos valores bloqueados para a conta do juízo. B.V., 04/12/06, Juiz Cristovão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helder Figueiredo Pereira.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00102 - 001005114521-6

Consignante: Faculdade Roraimense de Ensino Superior Fares; Consignado: Empresa Telaima, Celular S/A (amazonânia Celular) => DESPACHO: Intime-se a devedora (DPJ), para pagamento dos honorários advocatícios no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo

de multa no percentual de 10%. B.V., 04/12/06- Juiz Cristovão Suter. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00103 - 001005105510-0

Embargante: José Geraldo de Andrade; Embargado: Odevir Brito Flores => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o embargante ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P. R. I., juntando-se cópia deste decisum aos autos 01 5143-0. B.V., 05/12/06- Juiz Cristovão Suter. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Mamede Abrão Netto.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00104 - 001005101964-3

Embargante: Banco do Brasil S/A; Embargado: João Costa Saraiva => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, decidido pela parcial procedência da impugnação, deduzindo do quantum lançado nos autos principais o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), prosseguindo a execução forçada com relação ao saldo remanescente. Junte-se cópia deste decisum aos autos n.º 02 33215-0. B.V., 05/12/06- Juiz Cristovão Suter. Adv - Johnson Araújo Pereira, Marcos Antonio Jóffily.

#### EXECUÇÃO

00105 - 001001005466-5

Exequente: Frigorífico Bonsucesso Ltda; Executado: Ja Pedrosa => DESPACHO: Diga o autor. B.V., 04/12/06- Juiz Cristovão Suter. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Roberto Guedes Amorim.

00106 - 001004094159-2

Exequente: Leonidio Kotincki; Executado: Cosmo Meiro de Souza => DESPACHO: I- Certifique-se; II- Após, conclusos. B.V., 06/12/06- Juiz Cristovão Suter. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Maria Emília Brito Silva Leite.

#### INDENIZAÇÃO

00107 - 001005115076-0

Autor: Antonio Irapuama de Campos Buais; Réu: Credicard S/A Administradora de Cartões de Crédito => DESPACHO: I- Certifique-se (fls. 53); II- Após, conclusos. B.V., 05/12/06- Juiz Cristovão Suter. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

00108 - 001005120805-5

Autor: Maria José Lígia Fonseca Grudtner; Réu: Comercial Feitosa => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando o requerido ao pagamento de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de indenização pelos danos morais, com a incidência de juros moratórios a partir do evento danoso e correção monetária na forma da lei. Condeno ainda o requerido em danos materiais equivalentes à restituição atualizada e corrigida dos valores referentes à aquisição da mercadoria descrita na inicial. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios pro rata (CPC, art. 21). P.R.I. B.V., 06/12/06- Juiz Cristovão Suter. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Samuel Moraes da Silva, Maria Luiza da Silva Coelho.

#### MONITÓRIA

00109 - 001005116668-3

Autor: Amazon Distribuidora Ltda; Réu: Jr Santos Freire => DESPACHO: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. B.V., 04/12/06- Juiz Cristovão Suter. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

#### REVISIONAL DE CONTRATO

00110 - 001003072409-9

Requerente: Maria de Jesus Vieira de Carvalho; Requerido: Banco Dibens S/A => DESPACHO: Diga o autor. B.V., 04/12/06- Juiz Cristovão Suter. Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira, Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes, Augusto Dantas Leitão.

**6A VARA CÍVEL****Expediente de 11/12/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
**Tyanne Messias de Aquino**  
**Wander do Nascimento Menezes**

**BUSCA/APRENSÃO DEC.911**

00111 - 001005119224-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Antonio Maria Matias da Silva => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli, José Nestor Marcelino.

**CAUTELAR INOMINADA**

00112 - 001006146094-4

Requerente: Expansão Serviços e Comércio Ltda; Requerido: Technet Tecnologia em Conectividade Ltda => REDESIGNAÇÃO de Audiência de JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA para o dia 14/03/2007 às 11:00h (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00113 - 001006150346-1

Requerente: Assoc Brasileira de Agências de Viagens do Est de Roraima; Requerido: Iata-international Air Transport Association Brasil => DESPACHO - Certifique o cartório quantoao cumprimento pela parte autora do despacho de fl. 187, ou seja, se apresentara as (...) autorizações. Boa Vista 11/12/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

**DECLARATÓRIA**

00114 - 001006150216-6

Autor: Nernaine Cleber Oliveira dos Santos; Réu: Roupa Nova => ERRATA na edição n.º 3502 p.19 que circulou no dia 08/12/2006 do processo de DECLARATÓRIA, a onde se lê *SENTENÇA*, leia-se: *DECISÃO* Adv - Helaine Maise de Moraes França.

**DEPÓSITO POR CONVERSÃO**

00115 - 001004081674-5

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Angela Lobo Carvalho da Silva => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Vívian Santos Witt.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00116 - 001005114603-2

Embargante: Companhia Energética de Roraima S/A; Embargado: Visa Construções e Serviços Ltda => DESPACHO - Digam as partes. Boa Vista 11/12/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00117 - 001006135575-5

Embargante: Raimundo Roberto Filho; Embargado: Luiz Antonio Vilar e outros => SENTENÇA i. Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo celebrado pelas partes nos autos de nº 03 071601-2 (fls. 136/137). custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Haja vista a renúncia das partes certifique-se o trânsito em julgado. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao departamento de planejamento e finanças-Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 05/12/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - José Fábio Martins da Silva,

Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00118 - 001006136666-1

Embargante: Construtora Brasvem Ltda; Embargado: Altemir da Silva Campos => DESPACHO - Apense-se aos (...) feito. Após, conclusos. Boa Vista 11/12/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito em substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00119 - 001005107520-7

Exequente: Francisco das Chagas Barista e outros; Executado: Companhia Energética de Roraima-cer => DESPACHO - Defiro (fl. 204). Diligencias necessárias. Promova-se, ainda, a abertura de novo volume. Boa Vista 11/12/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição. Adv - Francisco das Chagas Batista, Abdon Fernandes de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Erivaldo Sérgio da Silva.

**INDENIZAÇÃO**

00120 - 001002036855-0

Autor: José Antônio Hirt Moreira; Réu: Editora Globo => DESPACHO - Diga o autor. Boa Vista 11/12/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe.

**ORDINÁRIA**

00121 - 001004094117-0

Requerente: Gemairie Fernandes Evangelista; Requerido: Paulo Francisco Roberto da Silva => Intimação da parte RÉ para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 368, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Aparecido Correia, Gemairie Fernandes Evangelista.

**6A VARA CÍVEL****Expediente de 11/12/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alcir Gursen de Miranda**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

**ARRESTO/SEQUESTRO**

00122 - 001006146720-4

Autor: Mercantil Nova Era Ltda; Réu: Carmelita Silva de Lima => Despacho: Defiro requerimento de fls. 99/100. Diligências necessárias. Boa Vista, 07 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gilberto Pinto Figueiredo Costa Junior, Denise Abreu Cavalcanti.

**BUSCA/APRENSÃO DEC.911**

00123 - 001006145036-6

Autor: Banco Honda S.A; Réu: Fabricio de Lima Figueiredo => Despacho: Defiro requerimento de fl. 31. Boa Vista, 07 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00124 - 001006148180-9

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Maria Lucia do Nascimento Velasco => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 04 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00125 - 001006150388-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Gilmar Alves Silva => Despacho: Faculto emenda à inicial para juntada da notificação pessoal do réu. Boa Vista, 07 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

#### CAUTELAR INOMINADA

00126 - 001006150410-5

Requerente: Marcio Olavo Balbino; Requerido: Banco Finasa S/A => Final de Decisão (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, antecipo os efeitos da tutela, inaudita altera pars, na forma do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar ao réu que promova a imediata exclusão do nome do autor, do cadastro do SCPC até o julgamento final da lide ou ulterior manifestação deste Juízo. Fixo, ainda, multa de R\$ 100,00 (cem reais), ao dia, pelo descumprimento desta decisão. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 07 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

#### DECLARATÓRIA

00127 - 001006131522-1

Autor: Francisco das Chagas Carvalho Lopes; Réu: Jarbas Alan Magalhaes Rodrigues => Despacho: Defiro requerimento de fl. 31. Promova-se primeiro a consulta nos termos da Portaria nº 55/06 e depois conforme POrtaria de nº65/03 da Corregedoria Geral de Justiça. Boa Vista, 06 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00128 - 001006138743-6

Autor: Vicente Gianluppi; Réu: Arapua Salineira Industria e outros => Despacho: Diga a parte autora acerca das respostas de fls. 55 e 69 e 79/85 e requeira o que entender cabível. Boa Vista, 07 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00129 - 001006142367-8

Autor: Luana Caroline Lucena Lima; Réu: Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Basa - Cabea => DESPACHO: Informações prestadas. Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima, Viviane Oliveira da Silva Rios.

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00130 - 001006146891-3

Requerente: José Gazineu de Souza; Requerido: Adalberto Salgado Wegrow => Despacho: Defiro requerimento de fls. 28/29. Promova-se a inclusão via Cartório Distribuidor. Após, cite-se. Boa Vista, 07 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

#### DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00131 - 001004096520-3

Requerente: Antonio Magalhaes de Oliveira; Requerido: Ana Célia Ferreira de Sousa => Despacho: Defiro requerimento de fl. 144v. Diligências necessárias. Após, arquive-se. Boa Vista, 06 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Marco Antônio Salviano Fernandes Neves, Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

#### DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00132 - 001005123208-9

Autor: Roberto Santos Santiago; Réu: Pedro José de Lima Reis => Despacho: Arquive-se, com as baixas devidas. Boa Vista, 07 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

#### EXECUÇÃO

00133 - 001001007679-1

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda e outros => Despacho: À Contadaria tal qual determinado na decisão de fls. 655/656. Boa Vista, 06 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Fernando A. Pinto, Geralda Cardoso de

Assunção, Frademir Vicente de Oliveira, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Érico Carlos Teixeira.

00134 - 001001007835-9

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Edil dos Santos Magalhães => Despacho: Aguarde-se tal qual pugnado. Boa Vista, 07 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00135 - 001004094028-9

Exequente: Cc de Campos - Me; Executado: Construtora Brasven Ltda e outros => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte executada para oposição de embargos. Boa Vista, 07 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00136 - 001004097790-1

Exequente: Amatur - Amazônia Turismo Ltda; Executado: Wilson Batista Hendges => Despacho: Defiro requerimento de fl. 96. À COntadaria para atualização do débito. Boa Vista, 07 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Irene Dias Negreiro.

00137 - 001005106848-3

Exequente: Mamede Abrão Netto; Executado: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00138 - 001005116688-1

Exequente: Auto Posto Karakas; Executado: Eliseu de Oliveira => Despacho: Defiro requerimento de fl. 73. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 07 de dezembro 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa, José Iguatemi de Souza Rosa.

00139 - 001006135186-1

Exequente: Posto Jumbo Ltda; Executado: Flávio André Lopes Figueiredo => Despacho: Defiro requerimento de fls. 43/44. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 07 de dezembro 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00140 - 001004089639-0

Exequente: Sivirino Pauli; Executado: Josiane Silva de Souza => Despacho: Chamo feito á ordem para tornar sem efeito parte final do despacho de fl. 100. Aguarde-se pela devolução do mandado de fl. 98. Boa Vista, 06 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00141 - 001003065473-4

Exequente: Sebastião Anacleto Gomes; Executado: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

#### EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00142 - 001005120209-0

Exequente: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda; Executado: Banco Real Abn Amro S/A => Despacho: Promova-se abertura de novo volume. após, diga a parte autora. Boa Vista, 06 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Helder Figueiredo Pereira, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

#### INDENIZAÇÃO

00143 - 001001007857-3

Autor: Reginaldo de Lima Pereira; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Roberto de Queiroz Lopes, Cássio Humberto A. Santos, Silas Cabral de Araújo Franco, Silas Cabral de Araújo Franco, Helaine Maise de Moraes França, Oscar L. de Moraes, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00144 - 001003070670-8

Autor: Glicineide Santos de Moraes; Réu: Plano de Saúde Capesaúde => Despacho: Aguarde-se por 30 (trinta) dias ou até a regularização do sistema BACEN-JUD 2. Boa Vista, 06 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Aline Dionisio Castelo Branco, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini.

00145 - 001005105436-8

Autor: Lindalva dos Santos Nunes; Réu: Serviço de Apoio As Micro e Pequenas Empresas de Rr - Sebrae => Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 07 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Maria Luiza da Silva Coelho, Josimar Santos Batista.

00146 - 001005121413-7

Autor: Mauricio Rocha do Amaral; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da apelação Interposta. Boa Vista, 06 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Helaine Maise de Moraes França, Oscar L. de Moraes.

00147 - 001006129167-9

Autor: Guilherme Jose Pires Accioly e outros; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 06 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luís Villória Brandão, Rommel Luiz Paracat Lucena, André Luiz Vilória.

## MONITÓRIA

00148 - 001004087657-4

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: Essen Huascar Pinheiro Melo => Despacho: Certifique o Cartório acerca da oposição de embargos pela parte ré. Boa Vista, 07 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari, Anaír Paes Paulino, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00149 - 001006141747-2

Autor: Vimezer Fornec de Serv. Ltda; Réu: R de Almeida Araújo - Me => Despacho: Diga a parte embargante. Boa Vista, 06 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Roberto Guedes Amorim.

## ORDINÁRIA

00150 - 001005101757-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Fátima Mary Rodrigues da Silva => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvérsio o valor real devido; II - Não há questões preliminares a serem solvidas; III - Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, porque verificada a hipossuficiência do consumidor, inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII do artigo 6º do Código Consumerista. Não vislumbro, no entanto, necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 07 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00151 - 001005120672-9

Autor: Vicente Alves Matos e outros; Réu: Alzenira de Tal => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Defiro requerimento formulado nesta oportunidade, pela ilustre Defensora Pública. Cite-se. Baixas e diligências necessárias. Boa Vista, 07 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça

Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 1A VARA CRIMINAL

Expediente de 11/12/2006

### JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

### ESCRIVÃO(A) :

Dolane Patricia Santos Silva Santana

Marcus Vinicius de Oliveira

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00152 - 001001010047-6

Réu: Francisco de Assis da Silva Roque => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 22/03/2007 às 08:30 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00153 - 001001010103-7

Réu: Daniel Williams Matheus => Final de Sentença: Destarte, com esteio no artigo 408 do CPP, pronuncio DANIEL WILLIAMS MATHEUS, qualificado nos autos, como incursão nas penas prevista no artigo 121, caput do Código Penal, para em tempo oportuno ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri. O Réu encontra-se em liberdade desde 1997 e assim deve permanecer face não ter demonstrado a necessidade de sua segregação cautelar. Deixo de lançar o nome do Réu no rol dos culpados, em virtude do princípio da presunção de inocência. Ciência dessa decisão ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se, Intime-se. Boa Vista, 11 de dezembro de 2006. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta da 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00154 - 001001010141-7

Réu: Kennedy Crow Blood => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 29/03/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00155 - 001001010197-9

Réu: Edilson Rebouças Rodrigues => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 29/03/2007 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00156 - 001001010233-2

Réu: Hozanio Cavalcante Cordeiro => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 29/03/2007 às 08:45 horas. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00157 - 001001010171-4

Réu: Josué Ribeiro de Lima => Audiência ADIADA para o dia 02/04/2007 às 09:30 horas. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00158 - 001001010725-7

Réu: Waldemir dos Anjos Lima => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 29/03/2007 às 08:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00159 - 001001010729-9

Réu: Manoel Nilson de Souza da Silveira => Audiência ADIADA para o dia 02/04/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00160 - 001001010735-6

Réu: Helder Mourão do Santos => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 26/03/2007 às 08:35 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00161 - 001001010793-5

Réu: Arnaldo Gomes de Arruda => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 04/04/2007 às 09:15 horas. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00162 - 001001010861-0

Réu: José Araújo Pereira => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 26/03/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00163 - 001001010882-6

Réu: Leonilson do Socorro Batalha Lopes => Audiência ADIADA para o dia 22/03/2007 às 08:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00164 - 001001010893-3

Réu: Manoel Jesuilo de Moura => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 21/03/2007 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00165 - 001001010922-0

Réu: Pedro Ribeiro de Jesus => Final de Sentença: Do exposto, presentes os indícios de materialidade e autoria do crime, e a princípio constatado o animus necandi do agente, mostra-se necessária a pronúncia do réu. Destarte, com esteio no artigo 408 do CPP, pronuncio PEDRO RIBEIRO DE JESUS, qualificado nos autos, como inciso nas penas previstas no artigo 121, § 2º IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido) do código penal, para em tempo oportuno ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri. O réu encontra-se solto e assim deve permanecer, segundo prescreveo artigo 408, § 2º do CPP. Deixo de lançar o nome do réu no rol dos culpados, em virtude do princípio da presunção de inocência. Ciência dessa decisão ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 30 de novembro de 2006. Lana Leitão Martins Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00166 - 001002022829-1

Réu: João da Conceição => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 22/03/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00167 - 001002026185-4

Réu: Meiro Mário de Souza => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 22/03/2007 às 09:00 horas. Adv - José Aparecido Correia.

00168 - 001002026358-7

Réu: Lourival Araújo da Silva => Final de Sentença: Do exposto, presente a materialidade e, indícios de autoria do crime, e a princípio constatado o animus necandi do agente, mostra-se necessária a pronúncia do réu. Destarte, com esteio no artigo 408 do CPP, pronuncio LOURIVAL ARAÚJO DA SILVA, como inciso nas penas previstas no artigo 121 § 2º, IV (recurso que impossibilitou a defesa do ofendido) do código penal, para em tempo oportuno ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri. O acusado depois ... . Assim ... . Deixo de lançar o nome do réu no rol dos culpados, em virtude do princípio da presunção de inocência. Ciência dessa decisão ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 06 de dezembro de 2006. Lana Leitão Martins, Juíza de Direito Substituta da 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00169 - 001002026387-6

Réu: Carlos Augusto Barros de Sousa => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 22/03/2007 às 08:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00170 - 001003060073-7

Réu: Etevaldo Alves Ribeiro => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 29/03/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00171 - 001003065559-0

Réu: Benedito Sales da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 21/03/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00172 - 001003074041-8

Réu: Hamilton Pereira da Silva Junior => Audiência ADIADA para o dia 26/03/2007 às 08:45 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00173 - 001003074903-9

Réu: Merilane Saldanha => Audiência ADIADA para o dia 14/02/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00174 - 001004085747-5

Réu: Jorgemar Sales da Mota => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 02/04/2007 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00175 - 001004093377-1

Réu: Paulo Pereira de Souza => Audiência ADIADA para o dia 29/03/2007 às 08:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00176 - 001004093869-7

Réu: Manoel Pereira da Silva Junior => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 26/03/2007 às 08:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00177 - 001004094631-0

Réu: Jefferson Lincon Amorim da Fonseca => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 26/03/2007 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00178 - 001004098091-3

Réu: José Francisco Barbosa da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 02/04/2007 às 08:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00179 - 001005104012-8

Réu: Rublex Silva dos Santos => Audiência ADIADA para o dia 02/04/2007 às 08:15 horas. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

00180 - 001005109538-7

Réu: Valdevilson de Oliveira Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 22/03/2007 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00181 - 001005109741-7

Réu: Francimar Meireles da Silva => Audiência ADIADA para o dia 02/04/2007 às 08:35 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00182 - 001005114048-0

Réu: Isaías de Jesus da Conceição e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 02/04/2007 às 09:05 horas. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Nilter da Silva Pinho.

00183 - 001005118903-2

Réu: Jose Alves de Carvalho => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 26/03/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2A VARA CRIMINAL

### Expediente de 11/12/2006

#### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

#### PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

#### ESCRIVÃO(Â) :

Djacir Raimundo de Sousa

### CRIME C/ COSTUMES

00184 - 001002024195-5

Réu: Manoel Vicente da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 02/04/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00185 - 001002037872-4

Réu: César Dias Gomes => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 24/08/2007. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00186 - 001003063178-1

Réu: Jose Fidelis => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 24/08/2007. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00187 - 001006144939-2

Réu: Jose Santana => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 12/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME DE TÓXICOS

00188 - 001006137210-7

Réu: Edineida Santana de Farias => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Pelo exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no artigo 312 do Código de Processo Penal, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória da acusada EDNEIDA SANTANA DE FARIAS, nos autos nº 0010 06 137210-7, da 2A vara Criminal da Comarca de Boa Vista(RR). Ciente o Ministério Público. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista(RR), 05 de dezembro de 2006. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Nilter da Silva Pinho.

00189 - 001006137261-0

Réu: Walter Araujo Trigo => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 5º, inciso LXV, da Constituição da República, acato o douto parecer ministerial e DEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do acusado WALTER ARAÚJO TRIGO, nos autos do processo nº 0010 06 137261-0, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Expeça-se o competente Alvará de Soltura em favor de WALTER ARAÚJO TRIGO, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. Ciente o Ministério Público. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de dezembro de 2006. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00190 - 001006141640-9

Réu: José Arimatéia Ambrosio da Silva e outros => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Pelo exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento na súmula 52 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão dos acusados PAÚLO BARBOSA MENEZES FILHO e JOSÉ DE ARIMATÉIA AMBRÔSIO DA SILVA, nos autos do processo nº 0010 06 141640-9, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Ciente o Ministério Público. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de dezembro de 2006. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Josué dos Santos Filho, Ataliba de Albuquerque Moreira, Elias Bezerra da Silva.

00191 - 001006142391-8

Indicado: M.F.P. => DECISÃO: ... Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de Maksoel Fernandes Peixoto, dando-o como incurso nas sanções previstas no artigo 12, caput, da Lei 6.368/76. Designo o dia 12 de dezembro de 2006, às 9h para o interrogatório e audiência de instrução e julgamento. Cite-se, pessoalmente o Acusado. Intimem-se o Ministério Público, a Defesa e as testemunhas. Requisitem-se os laudos periciais. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de dezembro de 2006. Parima Dias Veras - Juiz de Direito em Substituição Legal. Audiência de INTERROGATÓRIO/INSTRUÇÃO JULGAMENTO (Lei 10.409/02) DESIGNADA para o dia 12/12/2006 às 09:00 horas. Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

#### CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00192 - 001006147110-7

Indicado: C.P.S. => DECISÃO: Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do Sr. Cloves Pereira da Silva da imputação que lhe pesa nestes autos, com fulcro no art. 16, da Lei nº 11.340/06, c/c art. 24 do CPP. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados. Comarca de Boa Vista (RR); em 07 de dezembro de 2006. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00193 - 001006148204-7

Indicado: G.R.C. => DECISÃO: Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do Sr. Genelson Ribeiro Colares da imputação que lhe pesa nestes autos, com fulcro no art. 16, da Lei nº 11.340/06, c/c art. 24 do CPP. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados. Comarca de Boa Vista (RR); em 07 de dezembro de 2006. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00194 - 001006149756-5

Indicado: V.R.R. => Cumpre-se a última parte da r. cota ministerial, com urgência, por tratar-se de indicado preso, Boa Vista, 06.12.2006. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00195 - 001006149766-4

Indicado: A.A.R.C. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 14/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00196 - 001006150031-9

Indicado: M.S.F. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 11/01/2007 às 16:30 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00197 - 001006150191-1

Indicado: J.C.S. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 11/01/2007 às 16:50 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00198 - 001006150201-8

Indicado: C.A.G.L. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 11/01/2007 às 16:40 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00199 - 001004084275-8

Indicado: E.P.S. => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do expoto, acato a dota cota Ministerial e determino o imediato arquivamento do Inquérito Policial nº 0010 04 084275-8. Providências de praxe. Baixas necessárias. Ciente o Ministério Público. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR) 06 de dezembro de 2006. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00200 - 001006146823-6

Indicado: A.P.O. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 14/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00201 - 001006147063-8

Indicado: J.S.M. => DECISÃO: Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do Sr. Jaci dos Santos Matos da imputação que lhe pesa nestes autos, com fulcro no art. 16, da Lei nº 11.340/06, c/c art. 24 do CPP. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados. Comarca de Boa Vista (RR); em 07 de dezembro de 2006. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00202 - 001006147186-7

Réu: Carlos Augusto da Silva Teixeira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 13/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00203 - 001006148310-2

Requerente: Ueliton Sampaio Sobrinho => DECISÃO: Pelo exposto, acato o douto parecer ministerial e indefiro o pedido de relaxamento de prisão de Ueliton Sampaio Sobrinho, nos autos nº 0010 06 148310-2, da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Ciente o Ministério Público. P.R.I e C. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de dezembro de 2006. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00204 - 001006149887-8

Requerente: Eva Maria Costa do Nascimento => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Pelo exposto, acato o douto parecer ministerial, adotando-o como razões de decidir, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão da requerente EVA MARIA COSTA DO NASCIMENTO, autos nº 0010 06 149887-8, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista(RR). Ciente o Ministério Público. P.R. e I. Comarca de Boa Vista (RR), em 30 de novembro de 2006. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Elidoro Mendes da Silva.

#### RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00205 - 001005119027-9

Autor: Francisco Cleiton Sales Carneiro => Intimação ordenado(a). 1-Diga o requerente, no prazo legal; 2- Após, cls. Boa Vista, 06.12.2006, Paria Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00206 - 001006141314-1

Autor: Simone Galdêncio da Silva => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Pelo exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento nos artigos 118 e 120, caput, ambos do Código de Processo Penal brasileiro, DEFIRO o pedido de restituição de coisa apreendida à requerente SIMONE GALDÊNCIO DA SILVA, nos autos nº 0010 06 141314-1. Providências de praxe. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de

dezembro de 2006 - Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00207 - 001006149959-5

Autor: Sivaldo da Silva => Aguarda providência c/ escrivão. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00208 - 001006150277-8

Autor: Harlem George Cortezão Soares; Réu: Mário Flávio David da Silva => Intimação ordenado(a). Como requer o Ministério Público, às fls. 31. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista(RR); em 06 de dezembro de 2006. Parima Dias Veras - Juiz de Direito - Adv - Euflávio Dionísio Lima.

#### REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00209 - 001006150153-1

Requerente: Adalberto Almeida dos Santos => Apensamento efetivado(a) aos autos nº 0010061404603. Adv - Elias Bezerra da Silva.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00210 - 001006147561-1

Autor: Renato Beni da Silva - Delegado de Policia => DECISÃO: Desta forma, pelo exposto, com fundamento no § 1º, do artigo 62, da Lei 11.343/06, julgo procedente o presente pedido de uso de bem, relacionado às fls. 02, apreendido em poder do acusado Jairo Bezerra da Silva, preso em flagrante delito, como incursão nas penas previstas no artigo 33, caput, da Lei 11.343/06, autos da Ação Penal nº 0010 06 147391-3. Nomeio fiel depositário do bem o Delegado de Polícia Federal, Dr. Renato Beni da Silva. Providências de praxe. Ciente o Ministério Público. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de dezembro de 2006. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00211 - 001006149730-0

Autor: Iolene Costa e Costa; Réu: Virlande dos Passos Ferreira => DECISÃO: Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do Sr. Virlande dos Passos Ferreira da imputação que lhe pesa nestes autos, com fulcro no art. 16, da Lei nº 11.340/06, c/c art. 24 do CPP. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados. Comarca de Boa Vista (RR); em 07 de dezembro de 2006. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00212 - 001006149736-7

Réu: Altamir de Souza => DECISÃO: Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do Sr. Altamir de Souza da imputação que lhe pesa nestes autos, com fulcro no art. 16, da Lei nº 11.340/06, c/c art. 24 do CPP. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados. Comarca de Boa Vista (RR); em 07 de dezembro de 2006. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00213 - 001006149916-5

Autor: Maria Lili Pereira de Lima; Réu: José de Sousa Andrade => DECISÃO: Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do Sr. José de Sousa Andrade da imputação que lhe pesa nestes autos, com fulcro no art. 16, da Lei nº 11.340/06, c/c art. 24 do CPP. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados. Comarca de Boa Vista (RR); em 07 de dezembro de 2006. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00214 - 001006150091-3

Réu: Alcides Barros Sobrinho => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 11/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00215 - 001006150341-2

Réu: Osmarino Avelino de Souza => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 14/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CRIMINAL

Expediente de 11/12/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ricardo Fontanella

**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Raimunda Maroly Silva Oliveira

#### AGRADO EM EXECUÇÃO

00216 - 001006146623-0

Agravante: Lirney Jefferson de Abreu Lima => Mantenho a decisão agravada pelos próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com nossas homenagens.I. Boa Vista/RR, 29/11/06 (a) Euclides Calil Filho - Juiz de Direito da 3A V. Crim. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### EXECUÇÃO PENAL

00217 - 001003070051-1

Sentenciado: Edson Delmiro de Souza => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/12/2006 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00218 - 001003073986-5

Sentenciado: Wagner Lima Bastos => "Defiro o último parágrafo da cota ministerial de fls. 222/223, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Abra-se vista à Defensoria Pública ou defesa (fls. 222/223). I. Boa Vista-RR, 08/12/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00219 - 001004076567-8

Sentenciado: José Antonio da Silva Pereira => "PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 04/12/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00220 - 001004081585-3

Sentenciado: Richeulle Lima Maciel => "Defiro cota Ministerial de fls. 256, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 08/12/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00221 - 001004083089-4

Sentenciado: Jocelino da Silva Castro => Decisão: "...Do exposto, adoto o parecer Ministerial de fl. 223 como razões de decidir, reconhecendo a falta grave, com relação às fugas mencionadas, de acordo com o art. 52, caput, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para REGREDIR seu regime de cumprimento de pena do SEMI-ABERTO para o FECHADO, conforme o art. 118, I, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7210/84). ...I. Boa Vista/RR, 06/12/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00222 - 001004087123-7

Sentenciado: Idomar Lima Moreira => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 20/12/2006 a 02/01/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 08/12/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, José Luciano Henriquez de Menezes Melo.

00223 - 001004087163-3

Sentenciado: Gilson da Silva Araujo => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 20/12/2006 a 02/01/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 08/12/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00224 - 001004089840-4

Sentenciado: Francisco Pereira Nunes => Decisão: "...Certifique-se se o(a) sentenciado(a) já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. Abra-se vista ao Departamento de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania/SEJUC para que providencie Psicólogo e Assistente Social com a finalidade de realizar avaliação

psicossocial no(a) reeducando ... (art. 83, III, do Código Penal), no prazo de 05 (cinco) dias. Elabore-se planilha de levantamento de pena. Após, ouçam-se o Ministério Público. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Decreto Segredo de Justiça, devendo este permanecer até o arquivamento do pedido de livramento condicional. I . Boa Vista/RR, 08/12/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.” Adv - Rárison Tataira da Silva.

00225 - 001005100150-0

Sentenciado: Robson Salazar Lopes => Decisão: "...Certifique-se se o(a) sentenciado(a) já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. Abra-se vista ao Departamento de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania/SEJUC para que providencie Psicólogo e Assistente Social com a finalidade de realizar avaliação psicossocial no(a) reeducando ... (art. 83, III, do Código Penal), no prazo de 05 (cinco) dias. Elabore-se planilha de levantamento de pena. Após, ouçam-se o Ministério Público. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Decreto Segredo de Justiça, devendo este permanecer até o arquivamento do pedido de livramento condicional. I . Boa Vista/RR, 08/12/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.” Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00226 - 001005100155-9

Sentenciado: Antônio Montoia Salazar => “Defiro cota Ministerial de fls. 78, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Com urgência. I. Boa Vista-RR, 08/12/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00227 - 001005105421-0

Sentenciado: Antônio Loureno de Assis => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/12/2006 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00228 - 001005106265-0

Sentenciado: Silvio Campos de Oliveira => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 06/12/2006 a 12/12/2006. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/12/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.” Adv - Roberto Guedes Amorim.

00229 - 001005108545-3

Sentenciado: Francisco Fernandes Guimarães Filho => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 44 (quarenta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/12/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR”. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 112 (cento e doze) dias da pena privativa de liberdade do(a) condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/12/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR”. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00230 - 001005108573-5

Sentenciado: Rayson Macedo Brito => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/12/2006 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00231 - 001006127345-3

Sentenciado: Adail Rodrigues Borges => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 09 (nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em

julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/12/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR”.

“...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/12/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00232 - 001006127361-0

Sentenciado: Doracy Oliveira Pires => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/12/2006 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00233 - 001006127379-2

Sentenciado: Marcos Gomes Rosa => Decisão: "...Isto posto, determino a SUSPENSÃO do atual regime de cumprimento de pena do reeducando, até que os fatos sejam devidamente apurados, devendo o apenado permanecer recolhido na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo. A presente suspensão do regime acarretará ao reeducando a permanência em regime fechado até posterior decisão acerca de falta grave e eventual regressão de regime. Outrossim, DEFIRO requerimento da Defensoria Pública de fl. 48. Designe-se data para audiência de justificação. I. Boa Vista, 06/12/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00234 - 001006127385-9

Sentenciado: Marilene Lopes de Araujo => "...Certifique-se se o reeducando já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. Elabore-se planilha de levantamento de pena. Desta forma, abra-se vista ao Departamento de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania da SEJUC para que a Psicóloga e a Assistente Social do sistema penitenciário realizem avaliação psicológica e social no(a) apenado(a), devendo, ao final, responder o seguinte item: “o(a) condenado(a), de acordo com sua personalidade, possui aptidão para prover a própria subsistência mediante trabalho honesto?” ... (art. 83, III, do Código Penal), no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ouçam-se o Ministério Público. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Decreto Segredo de Justiça, devendo este permanecer até o arquivamento do pedido de livramento condicional. I . Boa Vista/RR, 08/12/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00235 - 001006128969-9

Sentenciado: José da Costa => Decisão: "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/12/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.” Decisão: “Defiro cota Ministerial de fl. 80, com supedâneo nas razões ali invocadas. proceda-se como requerido. I. Boa Vista/RR, 08/12/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00236 - 001006134049-2

Sentenciado: Rogerio Barbosa da Silva => Sentença: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição retroativa, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao(à) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109, V, 110, caput, e 114, II do Código Penal. ...Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/12/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00237 - 001006134097-1

Sentenciado: Gleidson Lopes Rodrigues => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/12/06 (a)

Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00238 - 001006134153-2

Sentenciado: Balduino Rodrigues da Luz => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/12/2006 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Andréia Margarida André.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00239 - 001005114166-0

Autor: Willian Klinger de Freitas Barroso => "Defiro cota Ministerial de fls. 27v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 10/12/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - José Aparecido Correia.

00240 - 001006135029-3

Autor: Maria Onides da Costa => Decisão: "Após manifestação do Parquet de fl. 13, o qual adoto como razões de decidir, defiro o pedido contido na petição inicial para autorizar a menor JULIANA DA COSTA MAGALHÃES JÓCA a visitar o detento JHONATHAN COSTA TEIXEIRA, atualmente recolhido na Cadeia Pública de Boa Vista, desde que devidamente acompanhada de seu responsável legado nos horários e dias estabelecidos pelo estabelecimento prisional. I. Boa Vista/RR, 10/12/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00241 - 001006141550-0

Réu: Antônio Freire de Lima => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 38v., com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 08/12/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Elias Bezerra da Silva.

#### 5A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 11/12/2006

###### JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

###### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Luiz Alberto de Moraes Junior

###### PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

###### ESCRIVÃO(A) :

Ronaldo Barroso Nogueira

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00242 - 001006150181-2

Indicado: J.G.S. e outros => DECISÃO: Vistos. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público às fls. 90-91, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente à Justiça Federal de Roraima, para que seja distribuído a uma das Vara Federais. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2006. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

#### CRIME C/ PESSOA

00243 - 001001014097-7

Réu: Michel Farias Pinheiro => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 11.01.2007 às 09h30min. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00244 - 001004089755-4

Réu: Paulo Beserra Pereira e outros => FINALIDADE: Intimar as Defesas dos réus para se manifestarem no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Luiz Augusto Moreira.

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00245 - 001006150183-8

Requerente: Ageu Raposo => FINAL DE DECISÃO: " Nesta conformidade, crê-se que outra solução não se impõe senão conceder-se a liberdade provisória (Art. 310, parágrafo único, Código de Processo penal), sem ônus, à falta dos requisitos autorizadores da prisão preventiva. Expeça-se o competente alvará de soltura. Lavre-se o TERMO DE COMPARECIMENTO.notifique-se o MP, pessoalmente. Publique-se. Boa Vista-RR, aos 07 dias de dezembro de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 11/12/2006

###### JUIZ(A) TITULAR:

Graciela Sotto Mayor Ribeiro

###### PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

###### ESCRIVÃO(A) :

Robervando Magalhães e Silva

Tatiana de Paula Mendes

#### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00001 - 001004082268-5

S.educando: G.H.B. => Compulsando os autos, verifica-se que o socioeducando encontra-se cumprindo as medidas socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida, estando também em cumprimento de LA nos autos de AEMSE n.º 010 06 129986-2, 06 130001-7, 06 130004-1, 06 130040-5, 06 130042-1, 06 130054-6, 06 132664-0, 06 145460-8, 06 145459-0, 06 145457-4 e 06 145238-8. Isto Posto, em consonância com o M.P. e Defesa, DECIDO unificar as medidas socioeducativas de LA, em relação ao adolescente G. H. B. Expeça-se Guia de Unificação das Medidas de LA. Dê-se ciência desta decisão a SMDS e ao SI. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 10 de Novembro de 2006. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Francisco Francelino de Souza.

00002 - 001005122976-2

S.educando: O.B.S. => Nesse passo, o art. 107, I do Código Penal, aplicado subsidiariamente ao ECA, estabelece que extingue-se a punibilidade pela morte do agente. Pelo exposto, em consonância com Ministério Público e Defesa, determino a arquivamento do feito em face do falecimento do socioeducando O. B. da S. Expeça-se Guia de desligamento da Medida LA. Dê-se ciência desta decisão a SMDS e ao SI. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 10 de Novembro de 2006 Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Ernesto Halt.

00003 - 001006129986-2

S.educando: G.H.B. => Medida Sócio-Educativa Unificada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001006130001-7

S.educando: G.H.B. => Medida Sócio-Educativa Unificada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001006130004-1

S.educando: G.H.B. => Medida Sócio-Educativa Unificada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001006130040-5

S.educando: G.H.B. => Medida Sócio-Educativa Unificada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001006130042-1

S.educando: G.H.B. => Medida Sócio-Educativa Unificada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001006130054-6

S.educando: G.H.B. => Medida Sócio-Educativa Unificada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001006132664-0

S.educando: G.H.B. => Medida Sócio-Educativa Unificada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001006140626-9

S.educando: O.B.S. => Nesse passo, o art. 107, I do Código Penal, aplicado subsidiariamente ao ECA, estabelece que extingue-se a punibilidade pela morte do agente. Pelo exposto, em consonância com Ministério Público e Defesa, determino a arquivamento do feito em face do falecimento do socioeducando O. B. da S. Expedientes necessários. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 10 de Novembro de 2006 Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001006140643-4

S.educando: O.B.S. => Nesse passo, o art. 107, I do Código Penal, aplicado subsidiariamente ao ECA, estabelece que extingue-se a punibilidade pela morte do agente. Pelo exposto, em consonância com Ministério Público e Defesa, determino a arquivamento do feito em face do falecimento do socioeducando O. B. da S. Expedientes necessários. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 10 de Novembro de 2006 Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001006140645-9

S.educando: O.B.S. => Nesse passo, o art. 107, I do Código Penal, aplicado subsidiariamente ao ECA, estabelece que extingue-se a punibilidade pela morte do agente. Pelo exposto, em consonância com Ministério Público e Defesa, determino a arquivamento do feito em face do falecimento do socioeducando O. B. da S. Expedientes necessários. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 10 de Novembro de 2006 Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001006145238-8

S.educando: G.H.B. => Medida Sócio-Educativa Unificada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001006145457-4

S.educando: G.H.B. => Medida Sócio-Educativa Unificada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001006145459-0

S.educando: G.H.B. => Medida Sócio-Educativa Unificada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001006145460-8

S.educando: G.H.B. => Medida Sócio-Educativa Unificada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00017 - 001006139103-2

Educando: J.F.P. => Aguarda providência audiencia. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001006139175-0

Educando: M.B. => Aguarda providência audiencia. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001006139199-0

Educando: D.S. => Aguarda providência audiencia. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### TURMA RECURSAL

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/12/2006

000074RR-B =>00001  
000206RR =>00001  
000260RR-A =>00001;

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

##### TURMA RECURSAL

Expediente de 11/12/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Elaine Cristina Bianchi

**JUIZ(A) MEMBRO:**

Cristovão José Suter Correia da Silva

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Leonardo Pache de Faria Cupello

Paulo Cézar Dias Menezes

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**PROMOTOR(A) :**

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(A):**

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

#### AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 001006147498-6

Agravante: Julio Cesar da Silva; Agravado: Ponte Irmao & Cia Ltda => Despacho: Subam os autos ao colendo Supremo Tribunal Federal, com as homenagens deste Juízo. BV/RR, 11/12/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Daniel José Santos dos Anjos.

#### COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/12/2006

000248RR-B =>00001

000377RR =>00002;

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

##### VARA CÍVEL

Expediente de 11/12/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**

Jarbas Lacerda de Miranda

**PROMOTOR(A) :**

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(A):**

Jorge Anderson Schwinden

#### INDENIZAÇÃO

00001 - 002006010260-3

Autor: José Mendes de Souza; Réu: Município de Caracaraí => Intimação ordenado(a). 1. Indefiro os benefícios da Justiça Gratuita; 2. Intime-se o autor, por meio de seu advogado, a fim de que proceda ao pagamento das custas iniciais, sob pena de julgamento do feito sem resolução do mérito. Adv - Francisco Jose Pinto de Macedo.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00002 - 002006010256-1

Autor: L.M.G; Réu: D.G.S. => Intimação ordenado(a). Intime-se a autora, por meio de seu advogado, via DJP, a fim de que proceda a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento

do feito sem resolução do mérito. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

## COMARCA DE MUCAJAÍ JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/12/2006

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 11/12/2006

### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

### PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 003006007186-4

Indiciado: E.F.S. => Distribuição por Sorteio em 11/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003006007559-2

Autuado: Eliene Perez de Andrade => Distribuição por Sorteio em 11/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARA CÍVEL

Expediente de 11/12/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### MANDADO DE SEGURANÇA

00003 - 003006007316-7

Impetrante: Aldenisa dos Santos Cardoso; Autor. Coatora: Euler Brasil de Melo => Mantendo a decisão de fls. 86. Não tendo sido prestadas informações pela Autoridade Coatora, retome-se o trâmite processual da ação encaminhando-se os Autos ao Ministério Público, nos termos do art. 10, da Lei 1533\_51. Intimem-se DPJ. Mucajá-RR, 7 de dezembro de 2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### VARA CRIMINAL

Expediente de 11/12/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### PRECATÓRIA CRIME

00004 - 003006007185-6

Réu: Marcelo Coobra Duarte => INTERROGATÓRIO designado para o dia 29/01/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRISÃO EM FLAGRANTE

00005 - 003006007339-9

Indiciado: J.S.C. e outros => INTERROGATÓRIO designado para o dia 18/12/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE MUCAJAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/12/2006

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 11/12/2006

### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 003006007557-6

Indiciado: D.A.S. => Distribuição por Sorteio em 11/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003006007558-4

Indiciado: R.F.C. => Distribuição por Sorteio em 11/12/2006. Audiência Preliminar: Dia 13/12/2006, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00003 - 003006007555-0

Indiciado: A.G.N. => Distribuição por Sorteio em 11/12/2006. Audiência Preliminar: Dia 13/12/2006, às 11:10 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PESSOA

00004 - 003006007556-8

Indiciado: L.J.S. => Distribuição por Sorteio em 11/12/2006. Audiência Preliminar: Dia 13/12/2006, às 11:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/12/2006

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 11/12/2006

### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

### ATO INFRACIONAL

00001 - 004706006215-6

Indiciado: A.O.G. => Distribuição por Sorteio em 11/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004706006216-4

Indiciado: W.O.S. => Distribuição por Sorteio em 11/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00003 - 004706005847-7

Indiciado: E.F.S. e outros => Transferência Realizada em 11/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 11/12/2006****JUZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

**ESCRIVÃO(A) :**

Álvaro Antonio Fernandez Marques

**ALVARÁ JUDICIAL**

00004 - 004706006207-3

Requerente: A.S.C. => "Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de fl. 02 para autorizar a entrada e permanência de adolescentes com idades entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos incompletos evento que será realizado pelo requerente Alvino da Silva Costa, no Clube Fazendinha, na Vila Nova Colina, neste Município de Rorainópolis/RR, no dia 16/12/2006, a partir das 20:00 horas até 02:00 horas do respectivo dia seguinte, sob as seguintes condições: A) -É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas aos adolescentes; B) -Os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado; C) -Nos demais casos não previstos ne sta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D) -PERMITIR comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E) Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade apenas para o dia 16 de dezembro de 2006, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município, e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo no prazo máximo de 10 (dez) dias, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas nesta sentença. Após ciência ao Ministério Público, arquive-se, com a o Ministério Público, arquive-se, com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 07 de dezembro de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR**

00005 - 004706006202-4

Requerente: L.S.F. => "Isto Posto, considerando satisfeitas as formalidades legais previstas para viagem de crianças ap exterior (art.84, do ECA) em consonância com a cota Ministerial, DEFIRO o pedido de Suprimento de Consentimento Paterno, para AUTORIZAR a viagem da criança Bruna Figueiredo Rodrigues para a Venezuela, acompanhada da requerente Laurinete Siqueira Figueiredo. Julgo resolvido o processo, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem, com prazo de 90 (noventa) dias. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 07 de dezembro de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ATO INFRACIONAL**

00006 - 004705004424-8

Infrator: A.S.C. => DESPACHO: Designe-se nova data para audi~encia de continuação e intime-se a testemunha Crênio de Souza Silva, bem como as duas testemunhas arroladas pela defesa às f.23. Requisite-se o estudo social do caso. Demais intimações necessárias.

nada mais havendo deu-se po encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR**

00007 - 004706006201-6

Requerente: W.R.L.; Criança Adol: M.C.M. e outros => "Isto posto, defiro liminarmente o pedido do Ministério Público, para conceder a guarda provisória dos adolescentes M.C.M e M.C.M, à Sra. Waldeth Rolins Lima. Expeça-se o Termo de Compromisso. Após, cite-se o primeiro genitor pessoalmente para contestar o pedido no prazo e com as advertências legais, bem como a genitora por editorial, vez que em local incerto e não sabido. Rorainópolis/RR, 04 de dezembro de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00008 - 004705004482-6

Requerente: K.O.L. => "Acolho a manifestaçãoministerial de f.96, diante da inexistência de justa causa para o prosseguimento do feito. Após as baixas necessárias, arquive-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 08 de dezembro de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 11/12/2006

000180RR-A =&gt;00003;

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 11/12/2006

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 004706006209-9

Autor: João Pereira de Lacerda; Réu: Marat Nunes Marat => Distribuição por Sorteio em 11/12/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00 - Audiência Conciliação: Dia 29/12/2006,às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004706006210-7

Autor: João Pereira de Lacerda; Réu: Jose Carlos Perusso => Distribuição por Sorteio em 11/12/2006. Valor da Causa: R\$ 2.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 29/12/2006,às 09:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMINATÓRIA**

00003 - 004706006218-0

Requerente: Pedro Vicente de Souza; Requerido: Daniel Alves Mesquita => Distribuição por Sorteio em 11/12/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00004 - 004706006032-5

Indicado: O.S. => Transferência Realizada em 11/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CÍVEL****Expediente de 11/12/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(A) :****Álvaro Antonio Fernandez Marques****AÇÃO DE COBRANÇA****00005 - 004706005385-8**

Autor: João Pereira de Lacerda; Réu: Onofre Aparecido Valeriano => "Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, § 1º do CPC. Sem custas ou verba honorária (art.55 da LJE). Após o trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 30 de novembro de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**00006 - 004706005795-8**

Autor: Macelo Laian de Andrade; Réu: Levi Pereira Evangelista => "Isto Posto JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, § 1º do CPC. Sem custas ou verba honorária (art.55 da LJE). Após o trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 30 de novembro de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**00007 - 004706006151-3**

Autor: Erisneide Silva Pereira Costa; Réu: Lucelia Araujo de Sousa => "Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 51, inciso I, § 1º, da Lei 9.099/95. Sem custas ou verba honorária (art.55 da LJE). Após o trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 30 de novembro de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**00008 - 004706006164-6**

Autor: Anaide Almeida Pinho; Réu: Raimundo Nonato => "Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 269, inciso II, do CPC. Sem custas ou verba honorária (art.55 da LJE). Após o trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 05 de dezembro de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**00009 - 004706006165-3**

Autor: Anaide Almeida Pinho; Réu: Domingos dos Santos Barros => "Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. Sem custas ou verbas honorárias (art. 55 da LJE). Após o trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 30 de novembro de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**00010 - 004706006209-9**

Autor: João Pereira de Lacerda; Réu: Marat Nunes Marat => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/12/2006 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**00011 - 004706006210-7**

Autor: João Pereira de Lacerda; Réu: Jose Carlos Perusso => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/12/2006 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**MONITÓRIA****00012 - 004706005432-8**

Autor: Arnulf Bantel; Réu: Jeanes da Silva Holanda => "Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 53, § 4º

da Lei 9.099/95. Sem custas ou verba honorária (art.55 da LJE). Após trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 30 de novembro de 2006. MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 11/12/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(A) :****Álvaro Antonio Fernandez Marques****CONTRAVENÇÃO PENAL****00013 - 004706005940-0**

Indicado: U.N.G. e outros => "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo foi celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade dos autores do fato Udsom Nascimento Gama e Antonio Florêncio dos Santos, após o cumprimento do acordo determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular. " Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA****00014 - 004706005275-1**

Indicado: V.S.R. e outros => "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo foi celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato José Pereira da Paz, após o cumprimento do acordo determinando o arquivamento dos autos. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Abra-se vista dos autos ao MP, para manifestação em relação ao autor do fato Vicente Silva Ribeiro, que não compareceu apesar de devidamente intimado, conforme certidão de f.32. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular. " Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**00015 - 004706005834-5**

Indicado: R.C.S. => "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo foi celebrado entre as partes. Em consequência, diante da inexistência de condição procedibilidade para a Ação Penal, com fundamento no art.88 da Lei 9099/95, § único do art. 147 do CP, determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular. " Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**00016 - 004706006195-0**

Indicado: G.N.A. => "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo foi celebrado entre as partes. Em consequência, diante da inexistência de condição de procedibilidade para a Ação Penal, com fundamento no art.74, parágrafo único e 88 da Lei N°9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato Gabriel Nunes de Almeida, e determino o arquivamento dos autos. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 07 de dezembro de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/12/2006

000079RR-A =>00002  
000209RR =>00002;

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARA CÍVEL

Expediente de 11/12/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**

**Ademir Teles de Menezes**

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Francisco Antônio Bezerra Júnior**

### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00001 - 006006019438-2

Autor: L.R.F.; Réu: E.G.A.R. => Final de sentença: Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, HOMOLÓGO o pedido de desistência e julgo o processo sem julgamento de mérito, consoante estabelecem os arts. 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas. Após trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anuá,29 de novembro de 2006. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito. Oficiando pela Comarca de São Luiz do Anuá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### EMBARGOS DE TERCEIROS

00002 - 006004016924-9

Embargante: Madeireira Mm do Brasil Ltda; Embargado: Sergio Henrique Silveira => Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. São Luiz do Anauá29/11/2006. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Samuel Weber Braz.

## COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/12/2006

000074RR-B =>00001;

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARA CÍVEL

Expediente de 11/12/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A) :**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Carla Cristiane Pipa**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Ilaine Aparecida Paglianni**

**José Rocha Neto**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Márley da Silva Ferreira**

**Ocimara da Cunha Vasconcelos**

### PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00001 - 000506002359-4

Requerente: Jane dos Santos Brito; Requerido: Prefeitura Municipal de Alto Alegre => FINALIDADE: Intimação da requerente na pessoa de seu advogado para comparecer neste juízo e tomar ciência da Contestação de fls. 43/56, e para no prazo legal apresentar as provas que pretende produzir, justificando-as. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

## COMARCA DE PACARAIMA

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Pacaraima-RR, referente ao dia 11/12/2006. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

## COMARCA DE CARACARAÍ

### PORTRARIA/GAB/Nº 019/2006

O Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela da Comarca de Caracaraí – RR, no uso de suas atribuições legais e correcionais, na forma da Lei, etc...

**CONSIDERANDO**, que o servidor **JORGE ANDERSON SCHWINDEN**, Escrivão Judicial Substituto desta Comarca, estará em gozo de férias durante o período compreendido entre 08.01.2007 até 06.02.2007.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de haver um servidor exercendo a função de **ESCRIVÃO**, para fiel andamento dos trabalhos cartorários nesta Comarca, em virtude de afastamentos, licenças, férias, impedimentos e demais situações previstas em Lei.

### RESOLVE:

**DESIGNAR** a servidora **IARA RÉGIA FRANCO CARVALHO**, Assistente Judiciária, matrícula n.º 3010806, lotada nesta Comarca, para desempenhar as funções de **ESCRIVÃ JUDICIAL SUBSTITUTA**, a partir de 08.01.2007, durante os mencionados afastamentos do Substituto.

Dê-se ciência a servidora.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Caracaraí- RR, 6 de dezembro de 2006.

**Luiz Alberto de Moraes Júnior**  
Juiz de Direito Substituto

## JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

### Portaria/JIJ/GAB/Nº 099/06

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

**Considerando** a necessidade de fiscalizar as casas de diversões eletrônicas, “fliperamas”, “lanhouses” e outros estabelecimentos congêneres, bem como nos locais onde ocorra a presença de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, nesta Capital, nos dias **17 e 18 de novembro**, com início previsto para às 21:30h e término às 03:30h para os Agentes de Proteção e 21:00h e término às 04:00h para os motoristas.

**Considerando** que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em casas que explorem comercialmente diversões eletrônicas e/ou congêneres;

**Considerando** a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos nas casas de diversões eletrônicas;

**RESOLVE:**

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado:

Para que sob a coordenação da primeira diligenciem no dia **17/11/06**  
– **Sexta-feira**;

**1. Rita de Cássia Rodrigues Junges;**

2. Henrique Sérgio Nobre;
3. Nivaldo Francisco de Souza;
4. Sérgio Oliveira da Silva;
5. Francisco das Chagas do Nascimento
6. Edimar de Matos Costa (motorista).

Para que sob a coordenação do primeiro diligenciem no dia **18/11/06**  
– **Sábado**;

**1. Henrique Sérgio Nobre;**

2. Francisco Cândido;
3. Amarilo Figueiredo Melo;
4. Jonilde Lima da Silva;
5. Raimundo Nonato Alves Teixeira
6. Edimar de Matos Costa (motorista).

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junto a Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se  
Registre-se  
Cumpra-se

Boa Vista, 17 de novembro de 2006.

**Parima Dias Veras**  
Juiz de Direito Substituto do Juizado  
da Infância e da Juventude  
da Comarca de Boa Vista

**SECRETARIA DA TURMA RECURSAL**

**ELIANE DE A. C. OLIVEIRA**  
Escrivã da Turma Recursal

**PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO**

A Excentíssima Senhora Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Elaine Cristina Bianchi, torna público para ciência dos interessados que na 49ª Sessão Ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia **14 de dezembro** do ano de dois mil e seis, quinta-feira, às quatorze horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 147524-9  
APELANTE: SUPERMERCADOS DB LTDA  
ADV.: JOSÉ DEMONTIÉ SOARES LEITE  
APELADA: MARIA DO SOCORRO LACERDA  
ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA  
RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 147506-6  
APELANTE: MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA SILVA  
ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA  
APELADA: GEISA GOMES ALVES  
ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA  
RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 147502-5  
APELANTE: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES  
ADV.: SAMARA CRISTINA CARVALHO  
APELADO: JOSÉ RICARDO NETO  
ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA  
RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 147515-7  
APELANTE: CLEÓFAS RAMOS LIRA  
ADV.: DANIEL JOSÉ SANTOS DOS ANJOS  
APELADA: LIZETE DE TAL  
ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA  
RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 128080-5  
APELANTE: MARIA OZIMEIRE VIEIRA DA SILVA  
ADV.: MAMEDE ABRÃO NETTO  
APELADA: MARIA DE FATIMA PAZ REBOUÇAS  
ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA  
RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 147500-9  
APELANTE: FRANCINE FERNANDES DA COSTA  
ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA  
APELADA: MARIA DE SOUZA ROCHA  
ADV.: NILTER DA SILVA PINHO  
RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 128075-5  
APELANTE: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
ADV.(S): ROMMEL LUCENA E OUTROS  
APELADO: ODILON ALVES DO CARMO  
ADV.: EDNALDO GOMES VIDAL  
RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 128090-4  
APELANTE: GEORGE DA COSTA DIAS  
ADV. (S): MAMEDE ABRÃO NETO E OUTROS  
APELADO: GOL TRANSPORTE AEREOS S/A  
ADV.ª (S): SAMARA CRISTINA CARVALHO MONTEIRO  
RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 150957-5  
APELANTE: JAILSON MARIANO DO NASCIMENTO  
ADV.(S): CARLOS CAVALCANTE E OUTRO  
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADV.: JOHNSON ARAÚJO PEREIRA  
RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 150959-1  
APELANTE: BANCO FIAT S/A  
ADV.ª (S) : ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA E OUTRO  
APELADO: EDILZA TEIXEIRA CRUZ DE MAGALHÃES  
ADV.(S): JOHSON ARAÚJO PEREIRA E OUTRO  
RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 150950-0  
APELANTE: ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO CREDICAR BANCOS S/A  
ADV.: HELDER FIGUEIREDO PEREIRA  
APELADO: UZIEL VIANA CARVALHO  
ADV.: JOSÉ FABIO MARTINS DA SILVA  
RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 128089-6  
APELANTE: BANCO HSBC S/A  
ADV.: RODOLPHO MORAIS  
APELADO: VERÔNICA PAIVA VIANA DOS SANTOS  
ADV.(S): CARLOS CAVALCANTE E OUTRO  
RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER  
APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 128081-3  
APELANTE: ALCY DA SILVA OLIVEIRA  
ADV.ª (S): SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI E OUTRA  
APELADA: COMPANHIA LIDER DPVAT SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS  
ADV.ª: HELAINE MAISE FRANÇA  
RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127851-0  
APELANTE: FABIO HENRIQUE BARROS DE ANDRADE  
ADV.: SAMUEL MORAES DA SILVA  
APELADO: RORAIMA MOTORES LTDA – MOTORAIMA  
ADV.: SIVIRINO PAULI  
RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR****SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **12 de dezembro de 2006**, para ciência e intimação das partes.

**ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS**

**REPRESENTAÇÕES N° 1161 - CLASSE VI**  
**ASSUNTO: RÉPRESAÇÂO ELEITORAL EM FACE DE ANTONIO IDALINO DE MELO**  
**REPRESENTANTE: JOAQUIM SANTOS SILVA**  
**ADVOGADO: MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO**  
**REPRESENTADO: ANTONIO IDALINO DE MELO**  
**RELATOR: JUIZ AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES**

**DESPACHO**

Ciente.  
 Face a prioridade dos feitos referentes à prestação de contas, marque-se a audiência para data posterior à diplomação dos eleitos.

Boa Vista, 06/12/2006.

Juiz JÉSUS RODRIGUES - Relator

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 37**  
**RÉPRESAÇÂO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB**  
**ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES**  
**REPRESENTADO: ROMERO JUCÁ FILHO**  
**ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE**  
**RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA**

**DECISÃO**

Cuida-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral, formulada pelo Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, contra Romero Jucá Filho, candidato não eleito ao cargo de governador no pleito deste ano.

Sustenta o representante haver irregularidade na prestação de contas de campanha do representado, especificamente no que se refere ao valor estimado de R\$ 50.000,00, a título de serviços advocatícios, prestados pelo causídico Maryvaldo Bassal de Freire, em total afronta ao art. 14, I, da Resolução TSE n.º 22.250/2006. Alega, também, que, na mencionada prestação de contas, houve sonegação de informações, na medida em que se deixou de registrar o contingente de pessoal que trabalhou na campanha do representado, seja remuneradamente, seja na forma de serviço voluntário. É o relato. Decido.

A Ação de Investigação Judicial Eleitoral pressupõe a narração dos fatos tidos por abusivos e a apresentação de provas indiciárias. Contudo, a análise dos autos remete à constatação de que a presente demanda não contempla os referidos requisitos.

Com efeito, o autor tenta qualificar como abuso do poder econômico possível estimação equivocada de serviços advocatícios, cujos valores não refletiriam a realidade, dado que conduziriam a um montante anual de R\$ 500.000,00, patamar que seria impossível de ser alcançado, visto que o doador, no ano anterior, apenas atuou como servidor público municipal, eis que ficou impedido de advogar. Entretanto, não há como extrair desse fato qualquer evidência de abuso do poder econômico. Saber se os valores estimados de serviços de advocacia estão realmente corretos não se insere dentro do objetivo desta ação, que é apurar fatos que abalem a normalidade do pleito. Por mais que se amplie o raio de abrangência da AIJE, no caso em tela, não é possível vislumbrar uma remota hipótese de comprometimento da vontade do eleitor. Tal juízo fica mais difícil, ainda, quando se constata que o caso envolve apenas um simples trabalho técnico, limitado à defesa de causas judiciais, acerca do qual, certamente, a maioria dos eleitores sequer tem conhecimento. A segunda alegação para justificar a presente ação –sonegação de informação quanto ao contingente de pessoas que trabalharam na campanha – também é totalmente ineficaz, porque nada revela de impactante que reclame a aplicação da Lei das Inelegibilidades. Registre-se que o representado ainda não teve suas contas julgadas, as quais poderão ser retificadas, podendo também o fato ser esclarecido de outro modo, se houver questionamento nesse sentido. Ressai que, além de as situações fáticas não se amoldarem à figura do abuso do poder econômico como expresso no art. 19 da Lei Complementar n.º 64/90<sup>1</sup>, nota-se que o autor não logrou apresentar circunstâncias e indícios de provas capazes de propiciar a aquilatação da potencialidade lesiva das supostas condutas ilegais, limitando-se, tão-somente, a colacionar aos autos a cópia da prestação de contas do representado, o que é insuficiente para o que dispõe o art. 22, *caput*, da LC n.º 64/90<sup>2</sup>.

Desse modo, resta inviável o prosseguimento do feito, dado que não se fazem presentes os requisitos de admissibilidade da ação -

narração de fatos abusivos e indicação de circunstâncias e de provas indiciárias. É dizer, o obstáculo é intransponível.

Em face do exposto, com fulcro no art. 22, I, c, da LC n.º 64/90<sup>3</sup>, indefiro a inicial.

P. R. I.

Boa Vista – RR, 11 de dezembro de 2006.

**Juiz Ricardo Oliveira**  
**Relator**

**MINISTÉRIO PÚBLICO****PORTARIA N° 1178, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual n.º 003/94 e art. 180, I da Lei Complementar Estadual n.º 053/01,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **GUTEMBERG VIEIRA DE MOURA**, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1ºDEZ06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
 Procurador-Geral de Justiça

**ATO N° 45, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei n.º 153, de 1ºOUT96, alterada pelas Leis n.º 464, de 26OUT04, n.º 511 de 27DEZ05, n.º 540 de 30MAR06 e n.º 559 de 27JUL06, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

**RESOLVE:**

Nomear, **NILSARA MORAES DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo, código MP/CCA-6, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 11DEZ06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
 Procurador-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**VI CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO**  
**EDITAL N° 17 – MPE/RR-PROMOTOR, 12 DE DEZEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO, torna público os nomes dos candidatos que tiveram seus pedidos de reconsideração deferidos, para prosseguimento no VI CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO, segundo o subitem V.5 do Edital n.º 002/06, publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima de 15 de junho de 2006.

100323 – FÁBIA NILCE SANTANA DE SOUZA  
 100467 – JOSÉ FELIPE DA CUNHA FISH

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2006.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
 Procurador-Geral de Justiça  
 Presidente da Comissão Examinadora do Concurso

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA  
EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO 1206/06**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao art. 61, parágrafo único, da Lei 8666/93, vem tornar público o resumo do Termo de Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços STFC, proveniente do Procedimento Administrativo nº 513/05, efetuado mediante Tomada de Preços nº 004/05.

**OBJETO:** A Prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC.

**CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S.A.**

**PRAZO:** A vigência do presente termo de prorrogação será de 12 (doze) meses, com início em 02.12.2006 e término em 01.12.2007, podendo ser prorrogado pelo prazo estipulado no art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, por meio de termo de prorrogação ou aditivo, dependendo da conveniência do Contratante.

**VALOR:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

**RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** Disponibilidade no programa 03122104-322, elemento de despesa 339039, fonte 001.

**DATA ASSINATURA:** 28 de novembro de 2006.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2006.

**Zilmar Magalhães Mota**  
Diretor Administrativo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

AM 426 => 001  
RR 079-A => 001  
CE 18239 => 002  
CE 9092 => 002  
RR 171-B => 003  
RR 267-A => 003  
RR 157-B => 004, 005  
RR 200-A => 005  
RR 352 => 005  
RR 226 => 005  
RR 182-B => 005  
RR 388 => 005  
RR 112-B => 005  
SC 3900 => 006  
RR 208-A => 006  
RR 223 => 006  
RR 144 => 006  
RR 118-A => 006  
RR 077-A => 006  
RJ 120774 => 007  
RR 149 => 008  
RR 155 => 009, 013, 018, 019, 020, 021, 022  
RR 406 => 010  
RR 185 => 011  
RR 263 => 012  
RR 394 => 014, 015, 016  
RR 158-A => 017  
RR 368 => 024  
RR 100-B => 025

**1.ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal em Exercício na 1ª Vara  
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES  
Diretor de Secretaria  
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

**AUTOS COM DESPACHO**

001 - 2005.42.00.001168-8  
CLASSE : 5121 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
AUTOR : EMPRESA BARSIELIRA DE INFRA-ESTRUTURA  
AEROPORTUARIA - INFRAERO  
ADVOGADO : AM 426 - EURICO ENES LEBRE  
RÉU : NITA - NIMBUS TAXI AÉREO LTDA  
PROCURADOR (s) : rr 079-a - messias gonçalves garcia  
**DESPACHO:** DESIGNO PERITO, EM SUBSTITUIÇÃO, O  
ENG. CIVIL HILTON BRANDÃO ARAÚJO, QUALIFICADO À  
FL. 189. INTIME-SE PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO E  
PROPOSTA DE HONORÁRIOS.

**AUTOS COM DECISÃO**

002 - 2005.42.00.002380-9  
CLASSE : 9200 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
REQTE. : FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA  
ADVOGADO : CE 18.239 - FILILYPE GURGEL DE SOUSA  
CE 9.092 – JOSÉ ARIMA ROCHA BRITO  
REQDO. : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)  
**DECISÃO:** AS INTIMAÇÕES DOS ADVOGADOS OCORREM  
PELA PUBLICAÇÃO NO DPJ, E NÃO POR CARTA  
PRECATÓRIA COM PRETENDEM OS SUBSCRITORES DA  
PETIÇÃO DE FLS. 287/289. INDEFIRO O REQUERIMENTO  
DE CÓPIAS DE TODOS OS PROCESSOS QUE TRAMITARAM  
NO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO PERÍODO DE  
1999 A 2003 COM REFERÊNCIA AO ESTADO DE RORAIMA,  
PORQUE DESFOCADO DO CERNE DA QUESTÃO E POR  
CONFIGURAR VERDADEIRO ABUSO DO DIREITO DE  
DEFESA. SEM PREJUÍZO DISTO, FACULTO À AUTORA  
PRODUZIR PROVA DOCUMENTAL NO PRAZO DE DEZ (10)  
DIAS. APÓS REGISTRE-SE EM CONCLUSÃO PARA  
SENTENÇA.

003 - 2001.42.00.001418-2  
CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
REQTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO  
REQDO. : PAULO CESAR QUARTIERO  
LUIS FACCIO  
IVO BARENTINI  
PROCURADOR (s) : RR 171-b – DENISE ABREU  
CAVALCANTI  
RR 267-A – VINICIUS LUIZ ALBRECHT  
**DECISÃO:** ... DIANTE DO EXPOSTO DECLINO DA  
COMPETÊNCIA E DETERMINO A REMESSA DESTES AUTOS  
AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

004 - 2005.42.00.002618-4  
CLASSE : 7300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROB. ADM.  
REQTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQDO. : GERALDO MARIA DA COSTA  
GILMAR INACIO DA SILVA  
ADRIANO BORGES PEREIRA DE CARVALHO  
MATHIAS ARIEL COSTA MARTINS  
WALDIR FERREIRA DA SILVA  
PROCURADOR (s) : RR 157-B – FRANCISCO DE ASSIS G.  
ALMEIDA  
**DECISÃO:** ... DIANTE DO EXPOSTO, RECEBO A INICIAL E  
DETERMINO AS CITAÇÕES DOS REQUERIDOS PARA  
RESPONDEREM E DA UNIÃO PARA INTEGRAR A LIDE.

005 - 2005.42.00.002319-2  
CLASSE : 7300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROB. ADM.  
REQTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQDO. : CARLOS EDUARDO LEVISCHI  
DIVA DA SILVA BRIGLIA  
NEUDO RIBEIRO CAMPOS  
HENRIQUE ALVES TAJUÁ  
HELOISE HELENA tajujá martins  
edilson carmo dos santos  
washington wanderley de farias junior  
edson silva santiago  
maionara ribeiro da silva  
edilma da silva lima  
maria joelma da silva guerra  
francisco de sales guerra neto  
maiara da silva brasil  
PROCURADOR (s) : RR 200-a – carlos ney oliveira amaral  
RR 352 –stélio baré de souza cruz

rr 226 – ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
 RR 182-B – GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO  
 RR 388 – LUIS GUSTAVO MARÇAL DA COSTA  
 RR 112-B – ANTONIO CLAUDIO THEOTONIO  
 RR 157-B – FRANCISCO DE ASSIS G. DE ALMEIDA  
**DECISÃO:** INDEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PRAZO DE CONTESTAÇÃO FORMULADO POR CARLOS EDUARDO LEVISCHI (FL 988) POR FALTA DE SUPORTE LEGAL. VISTA AO MPF SOBRE AS CONTESTAÇÕES.

006 - 2005.42.00.000993-1  
 CLASSE : 7300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROB. ADM.  
 REQTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 REQDO. : ANTONIO FERNANDO ALVES PINTO  
 JOSÉ LUIS ANTONIO CAMARGO  
 JAILDO PEIXOTO DA SILVA  
 JOÃO ALFREDO DE AZEVEDO FERREIRA  
 JORGE DA SILVA FRAXE  
 MARIA DO SOCORRO ROLIM DE FREITAS  
 HELDER FIGUEIREDO PEREIRA  
 PROCURADOR (s) : SC 3900 – GISELA GONDIM RAMOS  
 RR 208-A – HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU  
 RR 223 – JAEDER NATAL RIBEIRO  
 RR 144 – EDMILSON MACEDO SOUSA  
 RR 118-A – GERALDO JOÃO DA SILVA  
 RR 077-A – ROBERTO GUEDES DE AMORIM  
**DECISÃO:** ... O PONTO CONTROVERTIDO NESTA AÇÃO CONSISTE EM SABER SE ELES SÃO EFETIVOS E SE, NESSA CONDIÇÃO ESTARIAM OU NÃO IMPEDIDOS DE EXERCER ADVOCACIA PRIVADA. NESTES LIMITES, DEFIRO APENAS A PROVA DOCUMENTAL ESPECIFICADA PELAS PARTES. INDEFIRO, PORQUE INADEQUADA À SOLUÇÃO DO PONTO CONTROVERTIDO, A PROVA TESTEMUNHAL. FIXO O PRAZO COMUM DE DEZ (10) DIAS PARA AS PARTES JUNTAREM DOCUMENTOS NOVOS. CASO HAJA JUNTADA, DÊ-SE VISTA À PARTE CONTRÁRIA. APÓS, REGISTRE-SE EM CONCLUSÃO PARA SENTENÇA.

#### AUTOS COM SENTENÇA

007 - 2006.42.00.001326-7  
 CLASSE : 5207 – OPÇÃO DE NACIONALIDADE  
 OPTTE. : LUCAS NICOLL NUNES  
 ADVOGADOS : RJ 120774 – EMANOEL MACIEL SILVA E OUTRO  
 OPTDO. : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA  
**SENTENÇA:** Diante do exposto, defiro a opção provisória pela nacionalidade brasileira formulada por LUCAS NICOLL NUNES, determinando seu registro no Livro “E” do 1º Ofício de Registro Civil deste Estado.

008 - 2005.42.00.002287-2  
 CLASSE : 9200 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
 OPTTE. : CONSTELAÇÃO FUTEBO LCLUBE  
 ADVOGADOS : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
 OPTDO. : UNIÃO E OUTROS  
**SENTENÇA:** Homologo o pedido de desistência de fls. 121 para que produza seus jurídicos efeitos. Por conseguinte, extinguo o presente processo *ex vi* do Art 267, VIII do CPC. Custas e honorários de 5% pela autora.

#### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

009 - 2005.42.00.002599-8  
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR : SIND. DOS SERV. PUBL. FED. NO EST. DE ROR. - SINDSEP  
 ADVOGADO (S) : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 RÉU : UNIÃO  
**ATO ORDINATÓRIO:** : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para requerer o que entender direito.

010 - 2006.42.00.001271-0  
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR : PIERRY SÍLVERIO GONDIM SALES  
 ADVOGADO (S) : RR 406 – JOSÉ OTÁVIO BRITO  
 RÉU : UNIÃO

**ATO ORDINATÓRIO:** : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam as partes devidamente intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades, no prazo de 05 (cinco) dias.

011 - 2006.42.00.001771-0  
 CLASSE : 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR : ICM PEREIRA OESTREICHER  
 ADVOGADO (S) : RR 185 – ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO  
 RÉU : INST. BRAS. DO MEIO AMB. E REC. NAT.  
 RENOVAVEIS - IBAMA  
**ATO ORDINATÓRIO:** : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam as partes devidamente intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades, no prazo de 05 (cinco) dias.

012 - 2004.42.00.000422-6  
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE. : ANTONIO MOREIRA TEODORO  
 ADVOGADO (S) : RR 263 – RARISON TATAÍRA  
 IMPDO. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

**ATO ORDINATÓRIO:** : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam as partes devidamente intimadas do retorno dos autos do e. TRF 1ª Região, para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias.

013 - 1998.42.00.000248-1  
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR : SIND. DOS SERV. PUBL. FED. NO EST. DE ROR. - SINDSEP  
 ADVOGADO (S) : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 RÉU : INST. NAC. DO MEIO AMB. E REC. NAT. RENOV. - IBAMA

**ATO ORDINATÓRIO:** : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam as partes devidamente intimadas do retorno dos autos do e. TRF 1ª Região, para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

014 - 2006.42.00.001189-0  
 CLASSE : 5207 – OPÇÃO DE NACIONALIDADE  
 OPTTE. : STEPHEN ERIC SHRIFT  
 ADVOGADO (S) : RR 394 – LUCIANA ROSA DA SILVA  
 OPTDO. : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA EM RORAIMA  
**ATO ORDINATÓRIO:** : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para requerer o que entender direito.

015 - 2006.42.00.001188-7  
 CLASSE : 5207 – OPÇÃO DE NACIONALIDADE  
 OPTTE. : JOHN THOMPSON SHRIFT  
 ADVOGADO (S) : RR 394 – LUCIANA ROSA DA SILVA  
 OPTDO. : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA EM RORAIMA  
**ATO ORDINATÓRIO:** : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para requerer o que entender direito.

016 - 2006.42.00.001187-3  
 CLASSE : 5207 – OPÇÃO DE NACIONALIDADE  
 OPTTE. : NATHANIEL JAMES SHRIFT  
 ADVOGADO (S) : RR 394 – LUCIANA ROSA DA SILVA  
 OPTDO. : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA EM RORAIMA  
**ATO ORDINATÓRIO:** : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para requerer o que entender direito.

#### 2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
 ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES  
 Diretor de Secretaria em Exercício  
 DILMA ALVES GONÇALVES

## EXPEDIENTE DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2006

## AUTOS COM SENTENÇA

017 - 2003.42.00.000331-0

CLASSE : 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER  
ADV : OAB/RR 158A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIÃO

Sentença : Ante o exposto, extinguo este processo, em consonância ao disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

018 - 1998.42.00.000953-6

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP/RR

ADV : OAB/RR 155 – ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA

RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Ato Ordinatório: Vista ao autor sobre a petição e documentos de fls. 152/179. Prazo de lei.

019 - 2006.42.00.000048-3

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : MARIO JÚNIOR MESQUITA DA SILVA

ADV : OAB/RR 155 – ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA

RÉU : UNIÃO

Ato Ordinatório: Intimem-se o autor para dizer sobre a contestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

020 - 2005.42.00.002345-6

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP/RR

ADV : OAB/RR 155 – ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA

RÉU : UNIÃO

Ato Ordinatório: Intimem-se o autor para dizer sobre a contestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

021 - 2006.42.00.000258-0

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP/RR

ADV : OAB/RR 155 – ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA

RÉU : UNIÃO

Ato Ordinatório: Intimem-se o autor para dizer sobre a contestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

022 - 2006.42.00.001285-8

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : FRANCISCO DAS CHAGAS DUARTE

ADV : OAB/RR 155 – ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA

RÉU : UNIÃO

Ato Ordinatório: Intimem-se o autor para dizer sobre a contestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

023 - 2006.42.00.001687-2

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : PAULO ROBERTO MAGALHÃES SOARES

DEF. PÚBLICO : AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO (DPU)

RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR E OUTRO

Ato Ordinatório: Intimem-se o autor para dizer sobre a contestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

024 - 2005.42.00.001051-8

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : CÍCERO FERREIRA LEITE

ADV : OAB/RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTRO

RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E

REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO

Ato Ordinatório: Intimem-se as partes para apresentação de alegações finais escritas, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente.

025 - 2006.42.00.001357-9

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : RAQUEL DA SILVA FERNANDES

ADV : OAB/RR 100B – PAULO MARCELO ALBUQUERQUE

RÉU : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE RORAIMA – CEFET -RR

Ato Ordinatório: Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias, sucessivamente.

## EDITAIS

## 3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 20 DÍAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº 1005 120056-5

Ação: Possessória

Requerente: Aureliano do Nascimento Silva

Requerido: Rodrigo Ramos de Almeida

**Finalidade:** Proceder a CITAÇÃO da requerida LÚCIA ROSILENE BÓRNIA, por todo o conteúdo da petição inicial. CIENTIFICANDO de que poderá o requerido contestar, desde que o faça através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. Na hipótese de não ser apresentada contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido como verdadeiros, os fatos articulados pela autora da inicial (art. 285 do CPC). INTIME-A ainda, para tomar conhecimento da Decisão exarada as fls. 83/84.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 05 de dezembro de 2006

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

## TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

## EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **AUGUSTO RADEMARK GOMES DÉ SOUZA e IRISLANE ARAÚJO DE OLIVEIRA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 09 de dezembro de 1971, de profissão: motorista, residente Rua: Andorinha, nº 168, Bairro – Parque Residencial Brigadeiro, filho de **ADUCINHO CADETE DE SOUSA e de MARLY GOMES DE SOUZA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 22 de abril de 1978, de profissão: estudante, residente Rua: Andorinha, nº 168, Bairro – Parque Residencial Brigadeiro, filha de **PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA e de SILVIA DE ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 07 de dezembro de 2006.  
**Wagner Mendes Coelho**  
Tabelião

## EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **RENATO DA SILVA SOARES e LILIAN FREITAS DE OLIVEIRA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Senador José Porfírio, Estado do Pará, nascido a 21 de outubro de 1982, de profissão: estudante, residente Rua: N-19, nº 974,

Bairro – Dr. Sílvio Botelho, filho de **MANOEL FAUSTINO SOARES** e de **JOSEFA DA SILVA SOARES**.

**ELA** é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 20 de novembro de 1982, de profissão: do lar, residente Rua: N-19, nº 974, Bairro – Dr. Sílvio Botelho, filha de **LUIS GOMES DE OLIVEIRA** e de **RAIMUNDA DE FREITAS OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 11 de Dezembro de 2006.  
**Wagner Mendes Coelho**  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ADAILTON ASSUNÇÃO SOUSA** e **SOLENE BEZERRA DE OLIVEIRA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, II, III, IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELA** é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascido a 28 de junho de 1984, de profissão: lavrador, residente Rua: Sardinha, nº 455, Bairro – Santa Tereza, filho de **ANTÔNIO VIEIRA SOUSA** e de **MARIA HELENA ASSUNÇÃO SOUSA**.

**ELA** é natural de Altamira do Maranhão, Estado do Maranhão, nascida a 17 de julho de 1990, de profissão: estudante, residente Rua: Flamboyant, nº 238, Bairro – Jardim Primavera, filha de **JOSÉ SANCHÔ DE OLIVEIRA** e de **MARIA GORETE BEZERRA FRANCO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 06 de Dezembro de 2006.  
**Wagner Mendes Coelho**  
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário  
Provimento N° 001/1992

**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
*Presidente*

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
*Vice-Presidente*

**Des. José Pedro Fernandes**  
*Corregedor Geral de Justiça*

**Des. Carlos Henrique Rodrigues**  
**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almiro José Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2600

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



#### Justiça Especial Volante **JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

## Corregedoria Geral de Justiça

### Ouvidoria-Geral

#### Telefone

**0800 2809551**

e-mail:

**ouvidoria@tj.rr.gov.br**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

#### Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

### Central de Atendimento

**Ramal: 2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail: suporte@tj.rr.gov.br**

**Acesse a intranet: http://intranet/**  
**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*